



CONCURSO PÚBLICO N.º 36/2022/DICP

EMPREITADA: T - 45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º | Objeto do concurso

1. O objeto do presente procedimento consiste na execução de trabalhos de tratamento de fissuras e reabilitação da Casa dos Pintores - Leiria - (código CPV 45454100-5 - Obras de restauro), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Artigo 2.º | Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **€191.155,61** (Cento e noventa e um mil cento e cinquenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Artigo 3.º | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 500, endereço eletrónico dicpempreitadas@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>.

Artigo 4.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente/Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 5.º | Consulta das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponibilizados na plataforma eletrónica vortal, com o endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>.
2. As peças do concurso também se encontram patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt/pages/417>) e, em formato eletrónico, na morada indicada no artigo 3.º deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 6.º | Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

Artigo 7.º | Esclarecimentos, rectificações e alterações das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser



Município de Leiria Câmara Municipal

colocados na plataforma eletrónica com endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.**

2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. A lista mencionada no artigo anterior, para além dos formatos que o empreiteiro entenda utilizar, podem também ser apresentadas no formato XML ou XLS (sem proteção), de acordo com o mapa tipo constante nos documentos fornecidos pelo dono da obra.
5. No prazo definido no número 2, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
6. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b. Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
 - c. Seja titular de alvará da **4.ª e 5.ª** subcategoria da **1.ª** categoria e da classe correspondente ao valor da proposta e **1.ª** subcategorias da **5.ª** Categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que cabe na proposta, podendo este alvará ser de subempreiteiro. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. **Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas;**
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Artigo 9.º | **Proposta**

1. O concorrente manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a) **Preço total e lista de preços unitários – Anexo III** (Mapa de Quantidades de trabalho em Excel);
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.



Município de Leiria
Câmara Municipal

4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aqueles o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

Artigo 10.º | **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta, a apresentar, é constituída pelos seguintes documentos:

a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa de concurso, do qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o **Anexo I** deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

c. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

i) **Proposta e lista dos preços unitários** de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução com indicação do valor total da proposta, conforme **ANEXO III – MAPA QUANTIDADES DE TRABALHO**. O valor da proposta terá de incorporar os valores atribuídos a cada um dos suprimentos a que se refere o número 3;

d. O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.;

e. Documentos exigidos pelo programa do concurso que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:

i) **Plano de Trabalhos** sob a forma de diagrama de barras no qual constem, pelo menos, as principais espécies / capítulos dos trabalhos a realizar, de acordo com o previsto no Anexo III;

ii) **Plano de Pagamentos**, sob a forma de diagrama de barras no qual constem, pelo menos, as principais espécies / capítulos dos trabalhos a realizar, de acordo com o previsto no Plano de Trabalhos;

iii) **Cronograma Financeiro**, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos;

iv) **Plano de Mão-de-obra e plano de Equipamento**;

f. Outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos de avaliação da sua proposta.

2. A lista de preços unitários, mencionada no ponto i da alínea c) do n.º 1, para além dos formatos que o empreiteiro entenda utilizar, pode também ser apresentada no formato XML, XLS ou ODS (sem proteção), de acordo com o mapa tipo constante nos documentos fornecidos pelo dono da obra.

3. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º do CCP do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos.

4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

5. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estipulado no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto. Poderá ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando da realização do carregamento, na plataforma eletrónica, de todos os documentos eletrónicos que constituem a proposta ou de todos os ficheiros de uma proposta, **estes devem estar já encriptados e assinados**, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, com excepção do documento referido no número 2.

7. No caso dos documentos eletrónicos que constituem a proposta serem apresentados numa pasta compactada (ex.: formatos ZIP, RAR, etc), para efeitos de submissão na plataforma eletrónica vortal, cada um desses mesmos documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, antes de serem compilados para uma pasta compactada.



Município de Leiria Câmara Municipal

8. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

9. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

10. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11.º | **Requisitos para os ficheiros das propostas**

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 do artigo anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 12.º | **Apresentação de propostas variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 13.º | **Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 14.º | **Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica vortal <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, até às **23h59m**, do **21.º** dia a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**.

2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.

3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 deste artigo.

4

Artigo 15.º | **Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 16.º | **Lista dos Concorrentes**

Terá lugar no dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a publicitação da lista de concorrentes, pelo júri do procedimento, na plataforma eletrónica vortal, com o endereço eletrónico <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>.

Artigo 17.º | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Artigo 18.º | **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondendo esse fator ao preço.



Município de Leiria
Câmara Municipal

2. No caso de a avaliação do preço da proposta enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, constar de mais do que uma proposta, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efectuar-se-á por referência à avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que resulte do cômputo do valor total proposto para a execução dos trabalhos respeitantes ao "Artigo 7 - Revestimentos e pinturas ", do mapa de quantidades de trabalho.

3. Caso o empate, ainda assim, subsista, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

Artigo 19.º | Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes do artigo 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (mapa quantidades de trabalho) disponibilizado pela entidade adjudicante é susceptível de constituir causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

Artigo 20.º | Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

a. **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **Anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);

b. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

c. Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

d. **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

e. Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar que deve conter:

4.ª e 5.ª subcategoria da **1.ª** categoria e da classe correspondente ao valor da proposta, **1.ª** subcategorias da **5.ª** Categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que cabe na proposta, podendo este alvará ser de subempreiteiro. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato a apresentar, para a execução dos trabalhos correspondentes.

f. **Alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas de subcontratados ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.** (IMPIC, I.P.), desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

g. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas;

h. O adjudicatário, ou um subcontratado referido na alínea g), nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do documento referido na alínea e), consoante o caso, ou do certificado referido na alínea f) deve apresentar, em substituição desses documentos:

- i. No caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas, contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.



Município de Leiria
Câmara Municipal

- ii. Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.

i. **O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes elementos/documentos:**

- i. **Seguro de responsabilidade civil válido**, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
- ii. Documento **comprovativo da contratação do diretor de obra**, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
- iii. **Fichas de procedimento de segurança** para a execução da obra, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
- iv. N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- v. Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

2. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos de habilitação referidos no número 1 deste artigo.

4. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

Artigo 21.º | **Retenção do valor dos pagamentos a efetuar**

6

De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Artigo 22.º | **Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca quando:

- a. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado electronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- c. O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- d. Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 23.º | **Aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 24.º | **Reclamação contra a minuta**

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.



Município de Leiria
Câmara Municipal

2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 25.º | Celebração do contrato escrito

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

2. Sem prejuízo no número anterior, a entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:

- a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
- b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios electrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

Artigo 26.º | Encargos do concorrente

- a. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- b. São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do CCP.

Artigo 27.º | Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

7

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Proposta base e lista de preço unitários (Mapa quantidades de trabalho - ficheiro em excel,

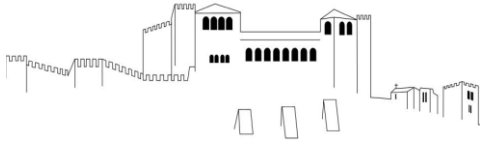


MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

- 1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾.... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾.... se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
- a)...
- b)...
- 3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ ... não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

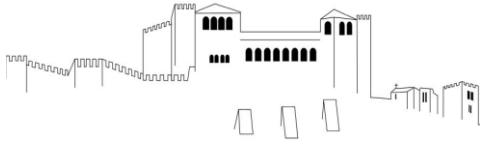
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

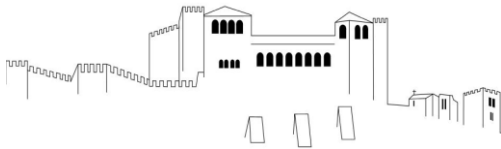
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

Proposta e lista de preços unitários – Mapa de quantidades
[Ficheiro em excel,]



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

CADERNO DE ENCARGOS

I. Cláusulas Gerais

ANEXO

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de contratação pública para a realização da empreitada referente ao "Tratamento de fissuras e reabilitação da Casa dos Pintores - Leiria".

Cláusula 2.^a

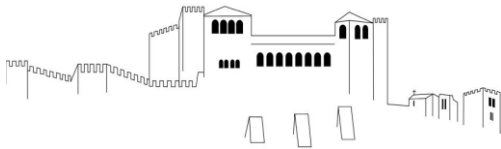
Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (código dos contratos públicos, doravante "CCP");
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

- a) As Cláusula Técnicas Especiais constantes nos projetos de execução;
- b) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do código dos contratos públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
- c) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- e) O caderno de encargos;
- f) O projeto de execução;
- g) A proposta adjudicada;
- h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- i) A designação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, que será nomeado conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP;
- j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

- 1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *h)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a)* As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b)* As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c)* Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *c)* a *h)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do código dos contratos públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

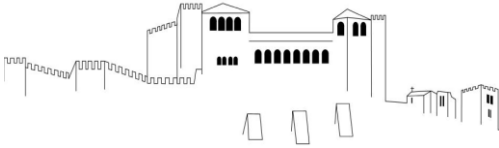
Esclarecimento de dúvidas

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

- 1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.
- 2 - A elaboração do projeto de execução obedece aos requisitos constantes do artigo 43.º do CCP.
- 3 - Os elementos do projeto de execução que não tenham sido patenteados no procedimento devem ser submetidos à aprovação do dono da obra e ser sempre assinados pelos seus autores, que devem possuir para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais.
- 4 - Até à data da receção provisória, o empreiteiro entrega ao dono da obra uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior, laborados em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo dono da obra.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

- a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no Fichas Procedimento de Segurança, do plano de sinalização temporária e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.
- c) Pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada devendo ter em consideração a possibilidade da ocorrência de outra empreitada promovida ou a promover.

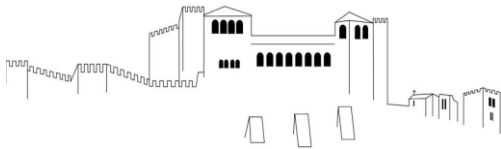
2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea f);
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do Fichas se Procedimento e do plano



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

de sinalização temporária, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1 – No prazo de 30 dias a contar da data da celebração do contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 – No prazo de 5 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

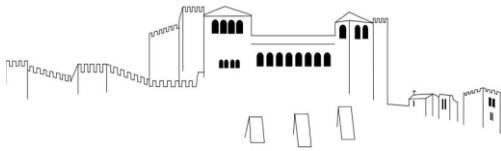
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a fato imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a fato imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de quinze dias, podendo, em caso de não aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta

7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de sinalização temporária e do Fichas Procedimento de segurança, caso esta última data seja posterior;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra no prazo de **150 dias** a contar da data da sua consignação e a realização de vistoria de obra para efeitos da sua receção provisória.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

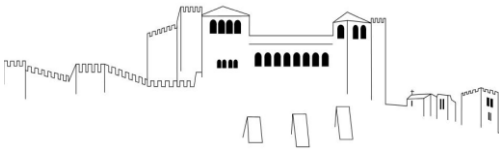
3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (1 por mil) do preço contratual.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - No caso do faseamento e execução dos trabalhos, bem como dos respetivos autos de medição mensais apresentarem um desvio negativo igual ou superior a 35% do valor adjudicado, no primeiro e/ou segundo terço do prazo de execução e/ou se apresentarem um desvio negativo igual ou superior a 30% do valor adjudicado no restante último terço do prazo de execução, comparativamente com o plano de trabalhos e o cronograma financeiro entregues aquando da entrega de proposta, o dono da obra aplicará uma sanção contratual, por cada trabalho planeado e não executado de acordo com o previsto no plano de trabalhos entregue aquando da entrega de proposta, bem como por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (1 por mil) do preço contratual, para além do aplicável no disposto no n.º 1.

4 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer fato imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse fato ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

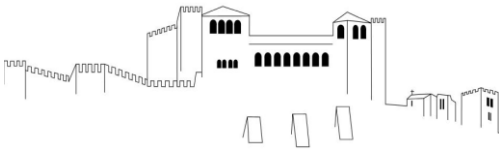
4 - Compete ao empreiteiro o reconhecimento do local dos trabalhos, bem como do cadastro das infraestruturas existentes das entidades envolvidas, razão pela qual o dono de obra não reconhece os direitos ao adjudicatário de reclamação de prejuízos ou de quaisquer danos que eventualmente possam advir neste âmbito.

Cláusula 14.ª

Trabalhos complementares do projeto e de outros documentos

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução de obra necessárias à sua



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

execução, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré- contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projecto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respectivos erros e omissões, excepto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra.

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares e que sejam resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados, cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que sejam detectáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objectivamente ser detectados fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 15.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo projetista e pelo dono da obra.

Cláusula 16.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, é da responsabilidade e encargo do empreiteiro a execução, fornecimento e afixação no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

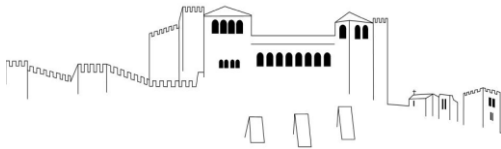
3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 17.ª

Ensaio

1 - Todos os equipamentos instalados em obra devem ser alvo de testes e ensaios especificados nas condições técnicas constantes dos seus projetos de execução e previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro. Os testes e ensaios devem ser efetuados na presença do diretor da fiscalização, sendo os resultados



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

registados em listagem e entregue à fiscalização e ao projetista, para avaliação e aprovação.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 18.ª

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - A realização das medições obedece aos seguintes critérios:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra [*apenas quando esteja previsto a disponibilização pelo dono da obra de meios necessários à realização da obra*] correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª

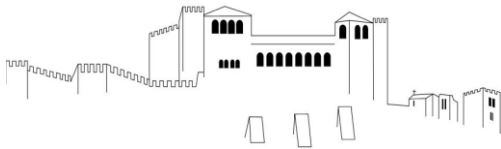
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

- a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 21.ª

Outros encargos do empreiteiro

- 1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- 2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento [*quando exigíveis*] e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 22.ª

Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 23.ª

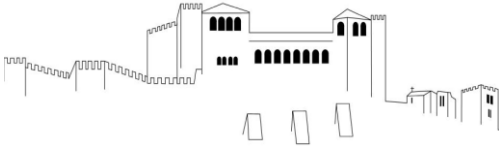
Horário de trabalho

- 1 - O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 24.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações, incluindo todos os documentos que constam no Fichas de Procedimento de segurança e do plano de sinalização temporária, quer em relação aos procedimentos de segurança relativos os trabalhos a executar, quer em relação aos documentos obrigatórios de todo o pessoal e equipamento em obra, exigidos por lei.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal fato diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro deve apresentar apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Cláusula 25.ª

Sinalização Temporária

1 - O empreiteiro obriga-se a colocar na estrada, precedendo a execução de qualquer tipo de trabalhos, os sinais considerados necessários tendo em vista garantir as melhores condições de circulação e segurança rodoviária durante a realização de qualquer tipo de trabalho, em estrita obediência ao Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de Outubro, e às alterações introduzidas pelo DR n.º 41/2002 de 20 de Agosto e pelo DR n.º 13/2003 de 26 de junho.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a solicitar o apoio das autoridades de segurança pública sempre que a intervenção obrigue à circulação alternada em vias classificadas como vias distribuidoras principais e/ou Locais ou sempre que o elevado volume de tráfego o justifique.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal fato diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.

Secção V

Trabalhos Preparatórios e Equipamentos

Cláusula 26.ª

Trabalhos preparatórios e acessórios

1 - O empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato.

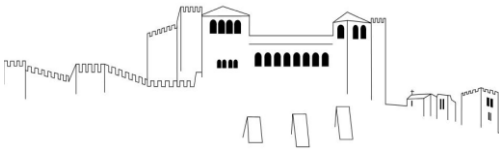
2 - Entre os trabalhos a que se refere a cláusula anterior compreendem-se, designadamente, salvo determinação expressa em contrário deste caderno de encargos, a montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro.

Cláusula 27.ª

Equipamentos

1 - Constitui encargo do empreiteiro, salvo estipulação em contrário deste caderno de encargos, o fornecimento e utilização das máquinas; aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.

2 - O equipamento a que se refere a cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

Secção VI

Materiais e elementos de Construção

Cláusula 28.ª

Características dos materiais e elementos de construção

- 1 - Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas no caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.
- 2 - Sempre que o caderno de encargos ou o contrato não fixem as características de materiais ou elementos de construção, o empreiteiro não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 3 - No caso de dúvida quanto aos materiais a empregar nos termos da cláusula anterior, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta destas, as normas utilizadas na Comunidade Europeia.
- 4 - Nos casos previstos nos números anteriores, o empreiteiro proporá, por escrito, à fiscalização a aprovação dos materiais ou elementos de construção escolhidos. Esta proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar.
- 5 - O empreiteiro poderá propor a substituição contratual de materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características que esses materiais ou elementos deverão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar, bem como o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar.
- 6 - O aumento ou diminuição de encargos resultantes da imposição ou aceitação pelo dono da obra de qualquer das características de materiais ou elementos de construção será, respetivamente, acrescido ou deduzido do preço da empreitada.

Cláusula 29.ª

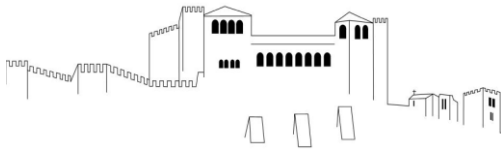
Amostras Padrão

- 1 - Sempre que o dono da obra ou o empreiteiro o julgue necessário, este último apresentará amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo fiscal da obra, servirão de padrão.
- 2 - As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.
- 3 - Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do empreiteiro, ela deverá ter lugar, na medida do possível, durante o período de preparação e planeamento da obra e, em qualquer caso, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano Marcação Rodoviária.

Cláusula 30.ª

Casos especiais

- 1 - Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste caderno de encargos.
- 2 - Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.

3 - A fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.

Cláusula 31.ª

Depósito e armazenagem de materiais ou elementos de construção

1 - O empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.

2 - Os materiais e elementos de construção deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.

3 - Desde que a sua origem seja a mesma, o dono da obra poderá autorizar que, depois da respetiva aprovação, os materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se sempre a separação por tipos.

4 - O empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.

5 - Os materiais e elementos de construção que possam ser contaminantes, deverão ser acondicionados provisoriamente em local impermeabilizado, confinado e devidamente identificado.

Capítulo III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 32.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da obra e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total que constar da proposta adjudicada, a qual não pode exceder a quantia de **€191.155,61 + IVA (cento e noventa e um mil, cento e cinquenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos)**, que corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª.

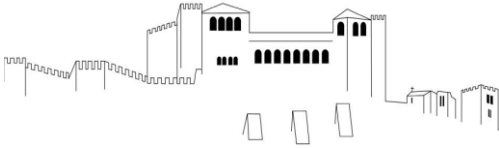
3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento de trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

Cláusula 33.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

- 1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
- 3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
- 4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Descontos nos pagamentos

- 1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % (cinco por cento) desse pagamento.
- 2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 35.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 36.ª

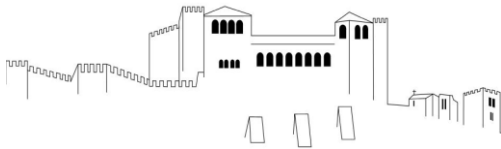
Revisão de preços

- 1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de fórmula polinomial.
- 2 - A revisão de preços, obedece à seguinte fórmula: **F07 – reabilitação profunda de edifícios**

Sendo:

$$Ct = 0.60 \frac{S_t}{S^o} + 0.01 \frac{M_{03t}}{M_{03}^o} + 0.02 \frac{M_{05t}}{M_{05}^o} + 0.01 \frac{M_{09t}}{M_{09}^o} + 0.02 \frac{M_{10t}}{M_{10}^o} + 0.03 \frac{M_{13t}}{M_{13}^o} + 0.02 \frac{M_{20t}}{M_{20}^o} + 0.08 \frac{M_{24t}}{M_{24}^o} + 0.04 \frac{M_{29t}}{M_{29}^o} + 0.02 \frac{M_{42t}}{M_{42}^o} + 0.02 \frac{M_{46t}}{M_{46}^o} + 0.03 \frac{E}{E_0} + 0.10$$

Ct - o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

decimal seja igual ou superior a cinco, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

St - o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So - o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Et - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

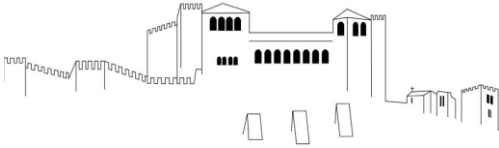
Eo - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M03t, M05t, M09t, M10t, M13t, M20t, M24t, M29t, M42t, M46t são os índices dos custos dos materiais mais significativos, inertes, Cantarias de calcário e granito, Produtos cerâmicos vermelhos, Azulejos e mosaicos, Chapa de aço macio, Cimento em saco, Madeiras de pinho, Tintas para construção civil, Tubagem de aço e aparelhos para canalizações, Produtos para instalações elétricas, respetivamente, incorporados ou não, em função do tipo de obra e relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas;

M03o, M05o, M09o, M10o, M13o, M20o, M24o, M29o, M42o, M46o, são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

3 - [Apenas para o caso de a revisão ser feita na modalidade de garantia de custos pelo dono da obra:] A revisão de preços obedece às seguintes condições:

- a) Os custos de mão-de-obra e de materiais, fixados de acordo com os valores médios praticados no mercado, são os indicados neste caderno de encargos ou no título contratual;
- b) A garantia de custo de mão-de-obra abrange exclusivamente as profissões enumeradas neste caderno de encargos;
- c) A garantia de custo de mão-de-obra não abrange os encargos de deslocação e de transporte do pessoal do empreiteiro nem os agravamentos correspondentes à prestação de trabalho em horas extraordinárias que não estejam expressamente previstas neste caderno de encargos;
- d) A revisão de preços relativa ao custo de mão-de-obra incidirá sobre o valor correspondente à percentagem fixada na legislação sobre revisão de preços;
- e) O empreiteiro obriga-se a enviar ao diretor de fiscalização da obra o duplicado das folhas de salários pagos na obra, do qual lhe será passado recibo, no prazo de cinco dias a contar da data de encerramento das folhas;
- f) Em anexo ao duplicado das folhas de salários, o empreiteiro obriga-se a enviar também um mapa com a relação do pessoal e respetivos salários e encargos sociais a que corresponda ajustamento de preços no qual figurem os montantes calculados na base dos que forem garantidos, dos efetivamente despendidos e as correspondentes diferenças a favor do dono da obra ou do empreiteiro;
- g) O dono da obra pode exigir ao empreiteiro a justificação de quaisquer salários ou encargos sociais que figurem nas folhas enviadas ao diretor de fiscalização da obra;
- h) Os preços garantidos para os materiais são considerados como preços no local de origem do fornecimento ao empreiteiro e não incluem, portanto, os encargos de transporte e os que a este forem inerentes, salvo se neste caderno de encargos se especificar de outra forma;
- i) Se para a aquisição de materiais de preço garantido tiverem sido facultados adiantamentos ao empreiteiro, as quantidades de materiais adquiridos nessas condições não são suscetíveis de revisão de preços a partir das datas de pagamento dos respetivos adiantamentos;



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

j) Independentemente do direito de vigilância sobre os preços relativos à aquisição de materiais de preço garantido, o dono da obra tem o direito de exigir do empreiteiro a justificação dos respetivos preços.

4 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Seguros

Cláusula 37.ª

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

6 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

7 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil válido, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho.

8 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

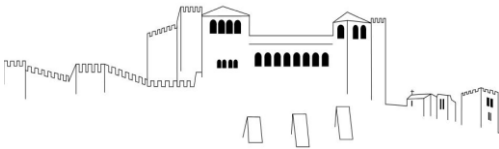
Cláusula 38.ª

Outros sinistros

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelo(s) subempreiteiro(s) se encontra(m) segurado(s).

2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Cláusula 39.ª

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima de engenheiro técnico civil.

3 - À data da celebração do contrato, o empreiteiro deverá confirmar, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda comprovar a contratação de diretor de obra, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscreta pelo técnico designado assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 40.ª

Representação do dono da obra

1 - Durante a execução, o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, designado por aquele nos termos do n.º 2 do artigo 344.º, e por um gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

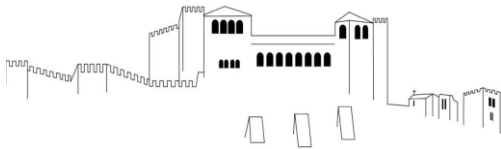
2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do gestor do contrato e do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato, de acordo com o n.º 3 do artigo 344.º do CCP;

Cláusula 41.ª

Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

2 - Os fatos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 42.ª

Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 43.ª

Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais [de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver «elementos construtivos estruturais»];

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas [de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver «elementos construtivos não estruturais» ou «instalações técnicas»].

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis [de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver «equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis»].

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetua-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 44.ª

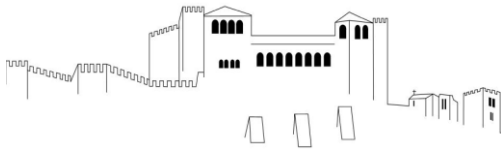
Receção definitiva

1 - No final do prazo [dos prazos, se forem fixados vários] de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 45.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

- a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;
- b) No final do segundo ano, 30% do valor da caução;
- c) No final do terceiro ano, 15% do valor da caução;
- d) No final do quarto ano, 15% do valor da caução;
- e) No final do quinto ano, os 10% restantes.

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução previstas nos números anteriores é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 46.ª

Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

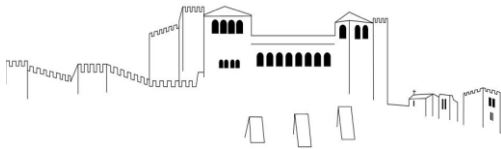
3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 47.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo empreiteiro

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

3 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos ns.º 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

4 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

5 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

6 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

7 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

9 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 48.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro

1 - O empreiteiro, em caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo dono de obra, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2 - Para efeito do disposto na parte final do número anterior, o dono de obra interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respectiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 - A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo empreiteiro adjudicatário cedente no procedimento pré-contratual original.

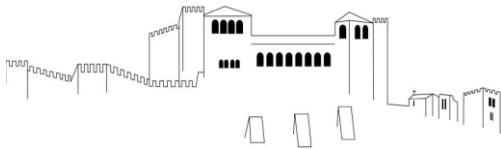
4 - A cessão da posição contratual opera por mero efeito do dono de obra, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 - Os direitos e obrigações do empreiteiro adjudicatário cedente, desde que constituídos em data anterior em data anterior à da notificação do acto referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o empreiteiro adjudicatário cessionário na data de produção de efeitos daquele acto, sem que este a tal se possa opor.

6 - As obrigações assumidas pelo empreiteiro adjudicatário cedente depois da notificação referida no n.º 4 da presente cláusula, apenas vinculam o empreiteiro adjudicatário cessionário quando este assim o declare, após a cessão.

7 - A caução e as garantias prestadas pelo empreiteiro adjudicatário cedente são objecto de redução na proporção do valor das prestações efectivamente executadas e são liberadas seis meses após a data de cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respectivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo dono de obra aos respectivos depositários ou emitentes.

8 - A posição contratual do empreiteiro adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para o empreiteiro adjudicatário cessionário, salvo em caso de recusa por parte deste.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

Cláusula 49.ª

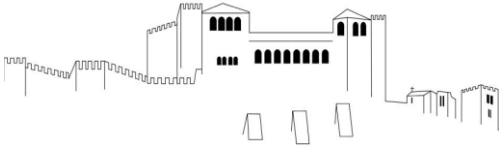
Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos [*conforme admitido no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo empreiteiro*]:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por fato imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos [*conforme admitido no n.º 1 do artigo 332.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo dono da obra*]:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por fato não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação o consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou fatos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de fato imputável ao dono da obra;
- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

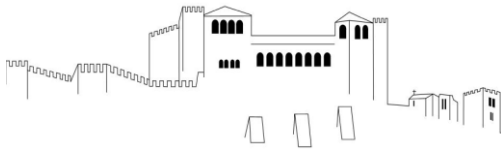
3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 52.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, admitindo-se a comunicação eletrónica.

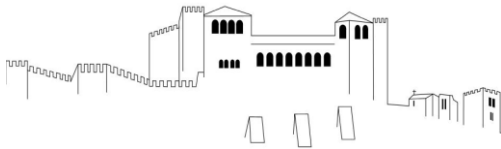
2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA/ A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA



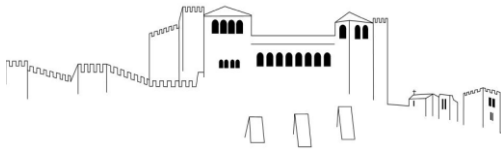
Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

ANEXOS

MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS



Município de Leiria
Câmara Municipal

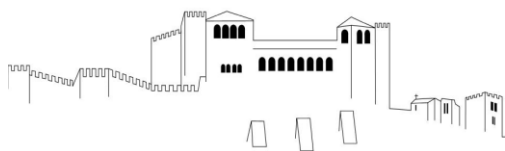
Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA



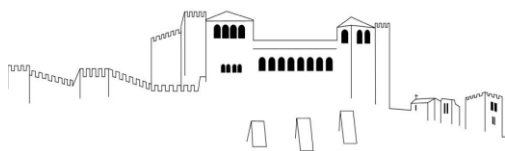


CADERNO DE ENCARGOS

II. Cláusulas Específicas

ÍNDICE

CAP. 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CLÁUSULA 1.ª – OBJECTO.....	2
CAPÍTULO 2_ DISPOSIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	2
CLÁUSULA 2.º_ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	2
CLÁUSULA 3.º_ TRABALHOS DA EMPREITADA	2
CLÁUSULA 4.º_ ESPECIFICAÇÃO DE TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS	2
CLÁUSULA 5.º_ INTERFERÊNCIA COM OS SISTEMAS EXISTENTES.....	4
CLÁUSULA 6.º_ EQUIPAMENTO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	4
CAPÍTULO 3_ INSTALAÇÕES E OBRAS AUXILIARES.....	4
CLÁUSULA 7.º_ ESTALEIRO E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	4
CLÁUSULA 8.º_ INSTALAÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO	5
CLÁUSULA 9.º_ CONSERVAÇÃO DO ESTALEIRO E DAS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS.....	5
CLÁUSULA 10.º_ DESMONTAGEM E LIMPEZA DA ÁREA OCUPADA	5
CAPÍTULO 4_ EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	6
CLÁUSULA 11.º_ ADEQUAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	6
CLÁUSULA 12.º_ FOLHAS DE CARACTERÍSTICAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	6
CLÁUSULA 13.º_ DESALFANDEGAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	7
CLÁUSULA 14.º_ EMBALAGEM E TRANSPORTE DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	7
CLÁUSULA 15.º_ ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 16.º_ MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PERTENCENTES AO DONO DA OBRA.....	8
CLÁUSULA 17.º_ PATENTES, LICENÇAS, MARCOS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS	8
CLÁUSULA 18.º_ APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	8
CLÁUSULA 19.º_ RECLAMAÇÃO CONTRA A NÃO APROVAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO.....	9
CLÁUSULA 20.º_ EFEITOS DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	9
CLÁUSULA 21.º_ APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	9
CLÁUSULA 22.º_ DEPÓSITO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO NÃO DESTINADOS À OBRA	9
CAPÍTULO 5_ INSPEÇÕES, ENSAIOS E FORMAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E EXPLORAÇÃO	10
CLÁUSULA 23.º_ MONTAGEM E ENSAIOS	10
CLÁUSULA 24.º_ INSPEÇÕES E ENSAIOS DE FUNCIONAMENTO	10
CLÁUSULA 25.º_ SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	11
CLÁUSULA 26.º_ MANUAL DE INSTRUÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DE MANUTENÇÃO	11
CLÁUSULA 27.º_ FORMAÇÃO E TREINO DO PESSOAL DE EXPLORAÇÃO.....	13
CAPÍTULO 6_ TELAS FINAIS.....	13
CLÁUSULA 28.º_ APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DAS TELAS FINAIS	13



T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

Cláusulas Específicas

CAP. 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. A cláusulas Específicas do caderno de encargos complementa as Cláusulas Gerais a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de contratação pública para a realização da empreitada referente à “**Tratamento de fissuras e reabilitação da Casa dos Pintores - Leiria**”.

CAPÍTULO 2_ DISPOSIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

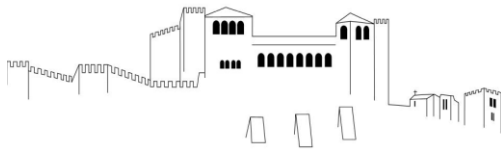
CLÁUSULA 2.º_ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Os regulamentos e normas a observar na execução dos diferentes trabalhos são os referidos nas Especificações Técnicas anexas a este Caderno de Encargos/Projeto de Execução, sem prejuízo do consignado nestas Cláusulas Específicas e nas Cláusulas Gerais.
2. As características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar nos trabalhos de construção civil da empreitada são definidos nas Especificações Técnicas anexas a este Caderno de Encargos, sem prejuízo do consignado nestas Cláusulas Específicas.
3. As condições referentes à receção, à aplicação, a ensaios, ou à substituição e rejeição dos equipamentos, materiais e elementos de construção são definidas neste Caderno de Encargos.
4. Todos os equipamentos, materiais e elementos de construção destinados a serem permanentemente incorporados em obra deverão possuir Marcação CE, sempre que aplicável.

CLÁUSULA 3.º_ TRABALHOS DA EMPREITADA

1. A presente empreitada tem por objeto a realização dos trabalhos, fornecimentos, montagens e demais ações necessárias à execução de todos os trabalhos referenciados no Mapa de Quantidades de Trabalhos.
2. A empreitada inclui a realização dos seguintes trabalhos, entre todos os demais que sejam necessários à sua boa execução:
 - Arqueologia
 - Demolições e desmontagens
 - Recuperação, restauro e tratamento de elementos construtivos e não construtivos
 - Construção de paredes divisórias
 - Monitorização do edifício
 - Revestimentos e pinturas
 - Instalações sanitárias
 - Instalações elétricas
 - Sistema de deteção de incêndios
 - Sistema de deteção de intrusão
3. Quaisquer trabalhos referidos no presente Caderno de Encargos farão também parte da empreitada e deverão ser executados nos moldes exigidos ou recomendados.

CLÁUSULA 4.º_ ESPECIFICAÇÃO DE TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS

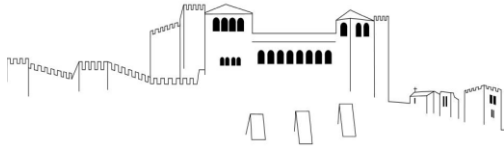


Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

1. Para além dos trabalhos preparatórios e acessórios previstos no artigo 350.º do CCP e já referenciados nas Cláusulas Gerais deste Caderno de Encargos, o empreiteiro terá ainda a seu cargo e incluído no preço da empreitada, mais os seguintes trabalhos preparatórios ou acessórios:
 - O estudo e a planificação da execução da obra;
 - A seleção dos locais para depósito de terras, resíduos de limpeza, restos de demolições, entulhos ou outros materiais e elementos de construção, os quais terão que ser sujeitos à aprovação prévia da Fiscalização, não tendo direito ao pagamento de trabalhos a mais por alegadas dificuldades em obter locais adequados para o depósito, respeitando, nomeadamente, o Plano de Gestão e Prevenção de Resíduos de Construção e Demolição (Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março e Decreto-Lei n.º 78/2006 de 5 de setembro);
 - O desvio e reposição de infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem, e de outras ocupações do subsolo que interfiram com a construção das obras ainda que só venham a ser conhecidas após ou durante a movimentação de terras ou durante a execução das mesmas;
 - O desenraizamento e arranque de árvores e arbustos, depois de devidamente autorizados da fiscalização;
 - A piquetagem dos locais de implantação das câmaras de visita a instalar em terrenos privados, para que o dono da obra possa proceder às necessárias diligências, atempadamente;
 - Os fornecimentos e embalagens;
 - Os transportes desde a origem ao local de implantação, incluindo cargas e descargas;
 - As eventuais despesas de seguros, importação e alfândegas;
 - As taxas e impostos em vigor;
 - Os desenhos e as instruções de montagem;
 - A lavagem e desinfeção de todas as instalações;
 - As referências e etiquetas e a sua clara e adequada montagem nos locais correspondentes;
 - As proteções anticorrosivas e pinturas de acabamento de todos os equipamentos e superfícies metálicas, mesmo que não especificamente indicadas no projeto;
 - As despesas com a realização dos ensaios, considerando-se abrangidas por esta disposição, as visitas às instalações fabris;
 - A implementação das medidas de segurança e saúde em todas as frentes de trabalho e locais de intervenção;
 - A implementação de medidas mitigadoras de impactes ambientais em todas as frentes de trabalho e locais de intervenção;
 - A organização e entrega de um álbum fotográfico de acompanhamento dos trabalhos, constando em média de 30 fotografias mensais apostas em álbuns digitais e com registo de datas;
 - As telas finais, conforme indicado nestas Cláusulas Específicas.
2. Quando um trabalho preparatório ou acessório não esteja previsto no Mapa de Quantidades como tarefa autónoma, cujo preço unitário deva ser apresentado na proposta, deverá ser realizado a custas do empreiteiro e considerado como incluído no preço da empreitada.
3. Ainda que não explicitamente referidos, consideram-se fazendo parte da presente empreitada todos os trabalhos e meios necessários para a correta execução das obras, tal como definido nos Projetos de Execução ou neste Caderno de Encargos, considerando-se que o empreiteiro, antes de apresentar a sua proposta, se inteirou plenamente das condições locais, pelo que não serão aceites quaisquer reclamações com base em eventuais dificuldades que decorram da falta de conhecimento daquelas condições, de que são exemplo:
 - A existência de níveis freáticos elevados, em escavações que exijam contenções de terras especiais;
 - O recurso a entivações a definir e a realizar para executar as estruturas enterradas;
 - A implementação de disposições que permitam a colocação do betão sem a presença de água, mantendo os espaços a seco durante um período mínimo de quinze dias após as betonagens.
4. Quaisquer dificuldades que ocorram no decurso das escavações e que se prendam com a natureza dos solos (entivações, condições de segurança, minas de água, etc.) ou com as condições de trabalho a enfrentar (tráfego ou condicionamentos provocados por outras entidades) não darão ao empreiteiro direito a qualquer pagamento adicional ou trabalhos a mais.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

CLÁUSULA 5.º_ INTERFERÊNCIA COM OS SISTEMAS EXISTENTES

1. O empreiteiro é inteiramente responsável pela pesquisa da localização de infraestruturas e/ou obstáculos no subsolo onde se vão desenvolver os seus trabalhos.
2. O empreiteiro é inteiramente responsável pela abertura de poços, caboucos ou valas, que sejam necessários para identificar previamente a localização exata de infraestruturas existentes, nomeadamente nos pontos onde vão ser estabelecidas as ligações ou cruzamentos com novas infraestruturas.
3. O empreiteiro deverá evitar qualquer dano ou interrupção do funcionamento nas infraestruturas que encontrar durante a execução dos trabalhos e deverá assegurar sempre a sua proteção e funcionalidade.
4. O empreiteiro é inteiramente responsável pelos danos causados nas infraestruturas existentes, sendo seu encargo exclusivo os custos dos desvios necessários e das reparações, substituições ou interrupções correspondentes.
5. A programação das obras que interfiram com a exploração de sistemas existentes será elaborada pelo empreiteiro, carecendo de aprovação prévia do dono da obra, devendo ser minimizados os seus tempos execução, programadas as datas das intervenções e o tempo máximo disponível para a sua execução, preferencialmente fora dos períodos de ponta.
6. O Empreiteiro não terá direito a qualquer pagamento adicional, pelos condicionalismos que estas obras venham a implicar.
7. O dono de obra poderá não executar alguns dos trabalhos de reabilitação previstos no Projeto colocado a concurso, se durante o decorrer da obra se venha a provar que estes não serão necessários em função da avaliação dos órgãos ou equipamentos em causa.

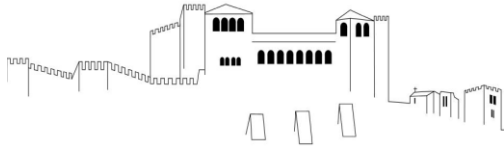
CLÁUSULA 6.º_ EQUIPAMENTO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. Relativamente a todo o equipamento cuja avaria possa eventualmente perturbar o decurso normal dos trabalhos e colocar em risco a qualidade final da instalação, o empreiteiro possuirá, no local ou para mobilização imediata, meios para a sua substituição em caso de mau funcionamento ou avaria dentro dos prazos definidos pela fiscalização.
2. Em caso de impossibilidade de substituição e perante alguma das situações definidas no ponto anterior, cabe exclusivamente ao empreiteiro a responsabilidade de repor a situação dentro dos critérios estabelecidos pela fiscalização, não havendo lugar a qualquer tipo de prorrogação de prazo ou mais-valias inerentes a eventuais demolições ou outros trabalhos que para tal se mostrem necessários.

CAPÍTULO 3_ INSTALAÇÕES E OBRAS AUXILIARES

CLÁUSULA 7.º_ ESTALEIRO E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

1. A escolha dos locais para implantação do estaleiro é da iniciativa e responsabilidade do Empreiteiro, que a submeterá à aprovação do Dono da Obra.
2. O Estaleiro e as instalações provisórias deverão obedecer ao especificado nas Especificações Técnicas e deverão ser organizados de modo que os trabalhos sejam executados em conformidade com o prescrito nos vários documentos contratuais por que se rege a empreitada.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

CLÁUSULA 8.º_ INSTALAÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO

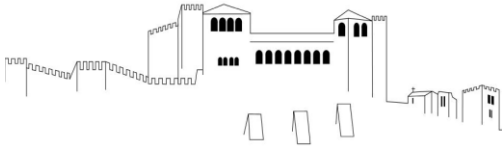
1. No estaleiro principal ou em local apropriado e aprovado pela Fiscalização serão construídas instalações para a Fiscalização;
2. As instalações deverão dispor, no mínimo, de um gabinete com área útil aproximada de 6 m², assim como de uma sala de reuniões com uma área mínima de 9 m². As instalações deverão dispor de meios de climatização e iluminação adequados e circuitos de tomadas. Deverá ser assegurada a ligação da rede informática da Fiscalização ao exterior (Internet);
3. As instalações deverão dispor de um sanitário equipado com lavatório, sanita servido de esgoto satisfazendo em tudo os regulamentos em vigor;
4. O gabinete será equipado com uma secretária, três cadeiras, uma estante e um suporte de parede para fixação de desenhos. A sala de reuniões deverá dispor de uma mesa para 6 lugares e ser equipada com pelo menos 6 cadeiras;
5. Além das redes de abastecimento de água, saneamento, águas pluviais, eletricidade, haverá uma rede de iluminação exterior montada e pronta a funcionar;
6. Todo o recinto das instalações deverá ser vedado e dispor de uma área destinada, no mínimo, ao estacionamento de 3 viaturas ligeiras;
7. Deverá prever-se um local com iluminação própria para a montagem de um painel publicitário;
8. Constitui obrigação e encargo do Empreiteiro a obtenção dos espaços e/ou terrenos necessários e respetivas autorizações para a implantação e construção das referidas instalações;
9. O Empreiteiro não poderá, sem autorização do Dono da Obra, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações eventualmente cedidas pelo Dono da Obra e será obrigado a repô-las nas condições iniciais uma vez concluída a execução da empreitada;
10. O Empreiteiro deverá ainda pôr à disposição do Dono da Obra e manter em bom estado de conservação e limpeza, 6 (seis) conjuntos completos do equipamento individual de proteção, destinado às restantes entidades intervenientes bem como a visitas oficiais ou não, que venham a ocorrer no decurso da obra.

CLÁUSULA 9.º_ CONSERVAÇÃO DO ESTALEIRO E DAS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

1. Compete ao Empreiteiro:
 - a. A manutenção, conservação e limpeza de todas as instalações e, em particular no que se refere aos postos de trabalho;
 - b. A reparação e substituição de todo o equipamento e infraestruturas que se danifiquem por desgaste ou avaria;
 - c. Garantir a segurança e proteção permanente de todas as instalações enquanto durar a obra e for justificada a sua permanência;
 - d. Garantir o abastecimento de água potável;
 - e. Fornecer e substituir todo o material de consumo em instalações sanitárias tais como toalhas, sabonetes e papel higiénico;
 - f. Transportar e remover para fora do local da obra e para locais apropriados e autorizados para o efeito todos os resíduos provenientes das limpezas e manutenção.

CLÁUSULA 10.º_ DESMONTAGEM E LIMPEZA DA ÁREA OCUPADA

1. Compete ao Empreiteiro a desmontagem e/ou demolição e remoção de todas as instalações destinadas ao Dono da Obra e Fiscalização.
2. Compete ao Empreiteiro o restabelecimento, nas condições iniciais, se necessário através de obras



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

complementares, das áreas afetadas pela montagem e funcionamento das instalações, incluindo a reconstrução ou reparação de todos os danos causados pela duração e permanência dessas instalações, de forma a não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros, assegurando o bom e eficaz aspeto geral.

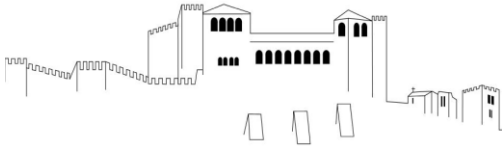
CAPÍTULO 4_EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

CLÁUSULA 11.º_ ADEQUAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário e na falta destas, as normas utilizadas na União Europeia.
4. Sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º, 370.º e 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos nºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou não são as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].
5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
6. Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.
7. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos complementares» ou para a «responsabilidade por erros e omissões», consoante a referida alteração configure «trabalhos complementares» ou «trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões».

CLÁUSULA 12.º_ FOLHAS DE CARACTERÍSTICAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1. É obrigatória a apresentação de listagem de materiais e equipamentos a empregar na empreitada através da apresentação de documentos denominados como «folhas de características dos materiais e equipamentos», deverá ser apresentada uma «Folha de características» para cada um dos materiais ou equipamentos indicados nessa listagem.
2. Nos documentos denominados como « folhas de características dos materiais e equipamentos » é obrigatória a indicação das marcas comerciais e dos respetivos modelos, que serão vinculativas para a Proposta do



T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

concorrente.

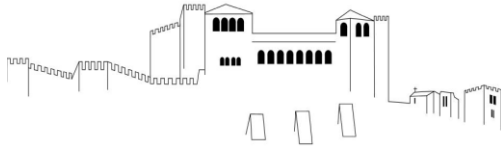
3. Todos os concorrentes que pretendam anexar documentação técnica que considerem relevante para a definição da sua proposta, poderão fazê-lo juntando catálogos ou brochuras técnicas, em papel ou em formato digital do tipo PDF.

CLÁUSULA 13.º_ DESALFANDEGAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1. O empreiteiro efetuará o desalfandegamento dos equipamentos e materiais importados, designadamente peças e acessórios destinados a serem incorporados na empreitada, competindo-lhe sempre a iniciativa das diligências que forem necessárias para proceder ao desalfandegamento.
2. Caberá ao empreiteiro proceder à liquidação de todas as taxas e impostos.
3. Se por falta do empreiteiro, vier a ser exigido ao dono da obra o pagamento de taxas ou impostos evitáveis, estes serão suportados pelo empreiteiro.
4. O empreiteiro obterá, em devido tempo, toda a documentação necessária para a exportação do país de origem e para a passagem em trânsito num terceiro país, se for caso disso.

CLÁUSULA 14.º_ EMBALAGEM E TRANSPORTE DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro não só o estudo dos meios e vias a utilizar para o transporte de materiais e elementos da construção, como também providenciar o policiamento para os mesmos, se necessário.
2. Compete ao empreiteiro transportar da fábrica até ao local da empreitada todos os equipamentos e materiais, objeto do fornecimento, em embalagens adequadas, colocando-os nos referidos locais em boas condições de arrumação, manuseamento, conservação e segurança.
3. Os equipamentos, materiais e elementos de construção que pela sua dimensão, forma geométrica ou estado de desagregação não sejam suscetíveis de embalagem (nomeadamente tubagens, elementos pré-fabricados de betão, areias ou inertes), deverão ser transportados em camião, assente em berços de madeira e com escoras de imobilização aos camiões devidamente executadas, se aplicável.
4. As embalagens de equipamentos, materiais e elementos de construção devem ter a robustez necessária, facilidade de manuseamento e oferecer garantia de preservação quanto à eventual agressividade do ambiente.
5. As embalagens de equipamentos, materiais e elementos de construção entregues no estaleiro tornar-se-ão propriedade do dono da obra, caso este assim o decida, devendo o empreiteiro providenciar de modo a que lhe sejam entregues em bom estado, com vista à sua eventual reutilização.
6. As embalagens deverão indicar, em lugar de destaque, a sua posição normal de armazenamento ou manobra, tara e seu destino.
7. Os espaços vazios no interior da embalagem deverão ser preenchidos nuns casos com lã de madeira e, noutros, com esferovite, devendo o conjunto do conteúdo ser envolvido em papel à prova de água ou outros materiais equivalentes que desempenham essa função e quando julgado necessário, as embalagens deverão conter materiais de características higroscópicas.
 - Todas as válvulas fornecidas deverão ter os seus obturadores imobilizados na posição de fecho.
 - Todas as superfícies maquinadas de qualquer equipamento, assim como os chanfros para soldaduras de montagem, deverão ser protegidas com verniz amovível.
 - As flanges deverão ser tamponadas com flanges cegas de madeira, apertadas pelos respetivos parafusos, e todos os furos roscados deverão ser cheios de massa, incluindo-se neste procedimento as aberturas flangeadas que resultem da desmontagem de determinadas peças de um conjunto, para facilidade de transporte.



T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

CLÁUSULA 15.º_ ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Se os materiais e equipamentos incluídos no fornecimento tiverem que ser armazenados após conclusão da fabricação por não poderem ser recebidos no local da empreitada na data prevista no programa definitivo de trabalhos, ficará a cargo do empreiteiro o seu armazenamento, manutenção e guarda, sempre que a ocorrência da situação lhe for imputável ou a qualquer dos fornecedores.

CLÁUSULA 16.º_ MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PERTENCENTES AO DONO DA OBRA

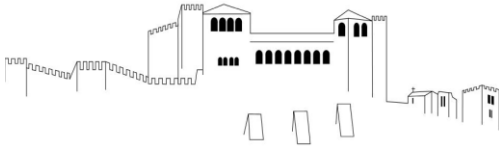
1. Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais, equipamentos ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
2. O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais, equipamentos ou elementos de construção necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

CLÁUSULA 17.º_ PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra, e apenas quando tal esteja previsto, correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 18.º_ APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los à aprovação do dono da obra.
2. Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos quinze dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo no entanto tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
4. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
5. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.



T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

CLÁUSULA 19.º_ RECLAMAÇÃO CONTRA A NÃO APROVAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de dez dias.
2. A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos quinze dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

CLÁUSULA 20.º_ EFEITOS DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

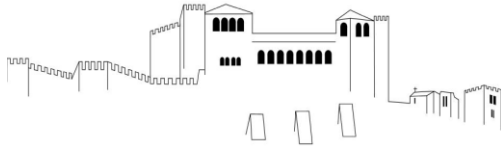
1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o Empreiteiro e/ou a Fiscalização exigir que se colham amostras de qualquer deles.
3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

CLÁUSULA 21.º_ APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra
2. Sempre que se torne necessário enviar uma peça ou conjunto de equipamentos a uma fábrica ou oficina, em resultado de erro ou avaria de responsabilidade do Empreiteiro, serão de sua conta todas as despesas de reparação ou substituição, incluindo encargos de transporte, seguro e outros.
3. As despesas, encargos e quaisquer formalidades necessárias à importação temporária e reexportação de ferramentas, instrumentos ou materiais a utilizar na execução do fornecimento, são da responsabilidade do Empreiteiro.
4. A direção técnica das montagens, assim como dos ensaios e outras operações de entrada em serviço, é da responsabilidade do Empreiteiro.

CLÁUSULA 22.º_ DEPÓSITO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO NÃO DESTINADOS À OBRA

1. O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.



T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

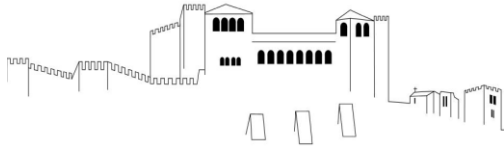
CAPÍTULO 5_INSPEÇÕES, ENSAIOS E FORMAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E EXPLORAÇÃO

CLÁUSULA 23.º_ MONTAGEM E ENSAIOS

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando a fiscalização tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos ou considere não ser possível efetuar qualquer controlo de qualidade relevante sobre determinado material a fornecer pelo empreiteiro, poderá definir os ensaios a realizar e que se justifiquem, para além dos previstos.
3. Em casos especiais, em que tal prática se justifique, o dono da obra poderá assegurar a colaboração do seu pessoal técnico nas montagens e ensaios, devendo fazer constar na Memória Descritiva e Justificativa do Projeto de Execução, as condições dessa colaboração.
4. A presença dos representantes do dono da obra nas inspeções e ensaios, bem como as sugestões que esses representantes possam fazer sobre a condução dos mesmos, não diminuem em nada e em nenhum caso a responsabilidade do empreiteiro para a correta execução da empreitada.
5. É da responsabilidade do empreiteiro a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução dos ensaios, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias dos seus domicílios para o estaleiro e dentro do próprio estaleiro.
6. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo no caso contrário, de conta do dono da obra.

CLÁUSULA 24.º_INSPEÇÕES E ENSAIOS DE FUNCIONAMENTO

1. Para efeito de aplicação do disposto nas Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos que regem a receção provisória da empreitada, consideram-se incluídos nos trabalhos da empreitada os que forem referentes à "inspeções e ensaios de funcionamento"
2. Depois de comunicada a conclusão dos trabalhos pelo empreiteiro, a fiscalização realizará a inspeção das instalações dentro de um prazo que não excederá quinze dias.
3. Serão da conta do empreiteiro todas as utilidades, em particular energia e reagentes, necessárias às "inspeções e ensaios de funcionamento".
4. As "inspeções e ensaios de funcionamento" a que se refere a presente cláusula incluem, nomeadamente:
 - a. A verificação de que foram executados todos os trabalhos de acordo com o projeto e com a proposta aprovada;
 - b. A verificação de que os equipamentos são das marcas e modelos propostos e aplicados de acordo com o projeto;
 - c. A verificação do funcionamento da "obra" ou das suas partes.
5. Se nas "inspeções e ensaios de funcionamento" se notar qualquer deficiência no material ou na execução, o empreiteiro será notificado do prazo que lhe é concedido para suprir essas deficiências, podendo a fiscalização exigir a substituição integral das peças ou equipamentos desajustados na sua funcionalidade, ou execução deficiente.
6. Quando todas as deficiências tiverem sido eliminadas e após nova vistoria, a realizar num prazo máximo de quinze dias após notificação por parte do empreiteiro, o dono da obra informará o empreiteiro da data do reinício das "inspeções e ensaios de funcionamento".



T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

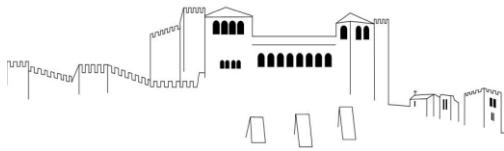
7. As "inspeções e ensaios de funcionamento" serão realizadas pelo empreiteiro, assegurando-se o dono da obra, se necessário por meio de inspeções ou ensaios suplementares, da conformidade do "equipamento" e da "obra" com o especificado no contrato.
8. Todas as inspeções e ensaios suplementares, a mandar realizar pelo dono da obra por força de dúvidas surgidas sobre a conformidade do "equipamento" e da "obra" com o especificado no contrato ou a sua adequabilidade às suas reais condições de funcionamento, serão pagos pelo empreiteiro, caso se confirme a existência de qualquer desconformidade ou inadequação.
9. Em qualquer circunstância, serão encargos do empreiteiro os custos da eliminação das desconformidades ou inadequações verificadas, a menos que tais deficiências sejam da inequívoca responsabilidade do dono da obra por força do estipulado no caderno de encargos ou por orientações dadas por si ou pela fiscalização, no decurso da realização da empreitada.
10. A omissão no caderno de encargos de qualquer menção a materiais ou equipamentos, que impeça o adequado funcionamento da instalação, não iliba o empreiteiro da responsabilidade de, a suas expensas, efetuar a sua instalação ou substituição de molde a normalizar o referido funcionamento.

CLÁUSULA 25.º_ SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a. Sejam diferentes dos aprovados;
 - b. Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
3. Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

CLÁUSULA 26.º_ MANUAL DE INSTRUÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DE MANUTENÇÃO

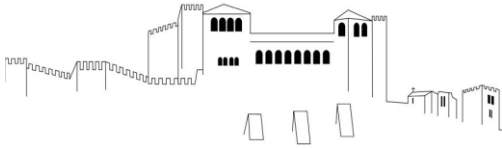
1. Para efeito de aplicação do disposto nas Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos que regem a receção provisória da empreitada, consideram-se incluídos nos trabalhos da empreitada os que forem referentes à elaboração do "Manual de Instruções de Funcionamento e Manutenção", a menos que estes sejam considerados como trabalho individualizado e discriminado no Mapa de Quantidades de Trabalhos da empreitada, para o qual o empreiteiro devesse ter apresentado um preço.
2. O "Manual de Instruções de Funcionamento e Manutenção", deverá ser fornecido em duas coleções encadernadas e numa outra coleção reproduzível, esta em suporte informático do tipo CD-ROM ou de outro tipo adequado.
3. As coleções encadernadas deste Manual deverão ter nas capas as seguintes inscrições:
 - Designação da empreitada
 - Designação do dono da obra (e fiscalização se diferente do dono de obra)
 - Designação do empreiteiro
 - Manual de instruções de funcionamento e de manutenção
4. Cada coleção deste Manual deverá ser dividida em dois capítulos:
 - Capítulo I - Instruções de Funcionamento
 - Capítulo II - Instruções de Manutenção
5. No "Capítulo I - Instruções de Funcionamento", deverão ser incluídos todos os elementos que permitam proceder a toda e qualquer manobra de operação, em todo e qualquer modo de funcionamento previsto, visando um bom funcionamento dos equipamentos e também todos os elementos necessários à descrição dos equipamentos, de



T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

forma a permitir um perfeito e pormenorizado conhecimento do mesmo.

6. No "Capítulo I - Instruções de Funcionamento", deverão ser consideradas, entre outras que sejam pertinentes, as seguintes situações (se aplicável):
 - Arranque das instalações;
 - Paragem das instalações;
 - Funcionamento normal das instalações;
 - Procedimento a tomar em caso de situações de alarme/avaria;
 - Procedimentos em caso de falha de energia.
7. No "Capítulo I - Instruções de Funcionamento", deverão ser incluídos ainda todos os elementos referentes às instruções para a utilização dos equipamentos de segurança em caso de acidente, quando existam.
8. O "Capítulo I - Instruções de Funcionamento", deverá incluir uma memória descritiva que, para além da descrição dos modos de funcionamento da "obra", integre a fotografia digitalizada que identifique cada equipamento e a sua integração nos órgãos que constituem a "obra", descrevendo a sua função e os procedimentos de funcionamento associados.
9. No "Capítulo II - Instruções de Manutenção", deverão estar incluídos todos os elementos que definam as operações de manutenção e respetiva periodicidade e também todos os elementos descritivos que permitam toda e qualquer manobra de reparação do equipamento em causa.
10. O "Capítulo II - Instruções de Manutenção", deverá incluir um planeamento sequencial das atividades preconizadas de manutenção, especificando os limites máximos de tempo entre inspeções e revisões dos equipamentos, devendo tomar em consideração, entre outras pertinentes, as seguintes matérias (se aplicável):
 - Cuidados periódicos de conservação e substituição de peças;
 - Limpeza de equipamentos, reparações e afinações (com indicação da Forma de isolamento dos diversos órgãos para limpeza e reparação, se aplicável);
 - Lubrificações e mapa de lubrificações, quando necessárias;
 - Conservação de aparelhos de medida, regulação e comando;
 - Lista de avarias mais prováveis ou mais correntes – procedimentos de diagnóstico e atuações corretivas preconizadas;
 - Indicação de "stocks" e peças de reserva aconselháveis (com indicação de listas de fornecedores).
11. No caso de equipamentos ou de obras de construção civil destinados a funcionar apenas durante parte do ano, ou sujeitos a longo período de repouso, o "Capítulo II - Instruções de Manutenção", deverá ainda conter os seguintes capítulos relativos a esses equipamentos ou obras (se aplicável):
 - Preparação para entrada na época de repouso;
 - Cuidados periódicos durante a época de repouso;
 - Preparação para reentrada em serviço depois da época de repouso.
12. O "Manual de Instruções de Funcionamento e de Manutenção", deverá conter desenhos, esquemas, gráficos e de uma maneira geral, todos os elementos que forem necessários para uma completa ilustração dos textos.
13. As instruções constantes deste Manual serão obrigatoriamente redigidas em Língua Portuguesa, com unidades do Sistema Métrico Internacional.
14. Será da responsabilidade do empreiteiro toda e qualquer avaria que ocorra durante o prazo de garantia e que seja provocada pela falta de atuação ou pela atuação indevida do pessoal do dono da obra, se tal atuação não estiver claramente descrita no manual de instruções fornecido.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Obras Municipais

T -45/2022 - TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES - LEIRIA

CLÁUSULA 27.º_ FORMAÇÃO E TREINO DO PESSOAL DE EXPLORAÇÃO

1. Para efeito de aplicação do disposto nas Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos que regem a receção provisória da empreitada, consideram-se incluídos nos trabalhos da empreitada os que forem referentes à formação e treino do pessoal do dono da obra, a menos que estes sejam considerados como trabalho individualizado e discriminado no Mapa de Quantidades de Trabalhos da empreitada, para o qual o empreiteiro devesse ter apresentado um preço.
2. O empreiteiro obriga-se a adestrar o pessoal de operação e de manutenção que for designado pelo dono da obra, em todas as operações constantes do "Manual de Instruções de Funcionamento e Manutenção", desde que esse pessoal lhe seja apresentado durante a fase de montagem e afinação do equipamento e durante o período de "Inspeções e Ensaios de Funcionamento".
3. O empreiteiro deverá apresentar, até duas semanas antes do período de "Inspeções e Ensaios de Funcionamento" e com uma antecedência mínima de dez dias para a data do início da formação, uma proposta para o curso de formação para o pessoal de exploração da "obra" que incluirá um programa detalhado de instrução para a especialidade de operação e para a especialidade de manutenção e duas cópias da versão provisória do "Manual de Instruções de Funcionamento e Manutenção".
4. Este programa de instrução e formação incluirá uma parte teórico-prática, tendo como base a versão preliminar do "Manual de Instruções de Funcionamento e de Manutenção" e uma parte prática consubstanciada no adestramento do pessoal para proceder a qualquer manobra de operação, em qualquer modo de funcionamento previsto, para proceder à utilização dos equipamentos de segurança em caso de acidente e para proceder às operações de manutenção programadas.

CAPÍTULO 6_TELAS FINAIS

CLÁUSULA 28.º_ APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DAS TELAS FINAIS

1. Para efeito de aplicação do disposto nas Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos que regem a receção provisória da empreitada, consideram-se incluídos nos trabalhos da empreitada os que forem referentes à elaboração de todas as peças escritas e desenhadas que devam ser incluídas nas "Telas Finais".
2. À medida que os elementos de obra vão sendo executados o Empreiteiro deverá apresentar as respetivas telas finais ou os dados necessários para a sua posterior elaboração, para aprovação da Fiscalização, e até à data da receção provisória, um registo informático final de todos esses desenhos, elaborados em formato Autocad ou compatível com o sistema de cadastro do Município de Leiria e georreferenciado no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89, devendo as plantas de localização e as plantas de implantação das infraestruturas construídas ou modificadas estar georreferenciadas, em conformidade com o sistema base do SIG do Município de Leiria de Leiria.
3. Todas as peças desenhadas que fizerem parte das telas finais da empreitada devem ser instruídas com as indicações das marcas e séries comerciais dos materiais e equipamentos efetivamente fornecidos ou montados, tudo em ficheiros compatíveis com as bases de dados do SIG do Município de Leiria e georreferenciado no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89.
4. Com esta coleção de desenhos e de informação que integram as telas finais da obra, será também entregue um relatório com os resultados dos ensaios, das medições de todos os trabalhos da empreitada conforme hajam sido executados, organizados segundo a discriminação determinada no Mapa de Quantidades de Trabalhos da obra, tendo em conta as indicações que sobre essa organização formal dos documentos sejam dadas pelo dono da obra.
5. As correções que resultem da respetiva revisão final serão introduzidas nos desenhos e volumes de medições.

(última página das Cláusulas Específicas)

Designação/ Nome do Projeto: TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES**Localização:** Casa dos Pintores (Rua Acácio de Paiva, nº 2A, Leiria)**Promotor:** Câmara Municipal de Leiria**Objetivo:** Execução de trabalhos arqueológicos, nomeadamente **acompanhamento arqueológico da obra**, de forma a minimizar o impacto negativo da obra sobre o património arqueológico, garantindo a respetiva salvaguarda, mediante registo adequado.**Introdução e enquadramento****1.1. Enquadramento histórico**

A região de Leiria apresenta uma ocupação humana inquestionável que deixou marcas profundas na paisagem. Os vestígios arqueológicos identificados permitem conhecer apenas uma ínfima parte daquelas que terão sido as vivências dos grupos humanos nesta área geográfica, contudo as informações que possuímos reportam-se a uma longa diacronia de ocupação humana, desde a Pré-História Antiga até à época Contemporânea.

O sítio arqueológico denominado **Casa na Rua Acácio de Paiva, nº 5/ Casa dos Pintores** corresponde a um edifício de gaveto, cronologicamente enquadrado na Baixa Idade Média/ época Moderna/ época Contemporânea, encontrando-se associado o Código de Freguesia e Sítio (CFS) 16210424 e ao Código Nacional de Sítio (CNS) 33411. Este sítio integra-se na zona considerada como Conjunto de Interesse Arqueológico, com o CFS correspondente ao Conjunto arqueológico – Núcleo Urbano do Centro de Leiria – 162104.

O edifício histórico Casa dos Pintores, assim designado devido à grande quantidade de artistas que pintaram a sua fachada, encontra-se em pleno Centro Histórico, na área da antiga judiaria medieval, no encontro de eixos tão importantes como a Rua Barão de Viamonte/ Rua Direita, o Largo da Sé, o Largo Paio Guterres e a Rua da Misericórdia, onde funcionava a antiga sinagoga e o antigo hospital e onde atualmente se encontra a Igreja da Misericórdia. Este espaço foi adquirido pelo Município de Leiria em 2003, com o objectivo de criar a Oficina de Arqueologia. Foram preconizadas algumas medidas de minimização tendo em vista o impacto sobre o património edificado. As medidas implementadas foram duas: numa primeira fase a realização de sondagens arqueológicas preventivas, antes da execução da obra e numa segunda fase, durante a execução do Projeto de reabilitação, a realização de acompanhamento arqueológico. Estas duas fases de trabalhos arqueológicos decorreram entre 2007 e 2008, de modo descontínuo. Entre maio e setembro de 2007, em fase anterior à execução da obra, efetuaram-se duas sondagens arqueológicas na zona de abertura de fundações - vigas e sapatas e/ou em áreas arqueologicamente mais sensíveis e com mais potencial. Na sondagem localizada na sala Norte do edifício, a qual atingiu uma profundidade de 160cm abaixo da cota de soleira, os níveis arqueológicos detetados relacionam-se com fases sucessivas de ocupação, abandono ou alteração do espaço edificado. Foram identificados níveis correspondentes a pavimentos, entulhos, depósitos antrópicos, derrubes, dois níveis de incêndio, várias estacas de madeira para nivelamento do piso e vestígios do soco duma estrutura muito danificada, que foi desmontada após o devido registo. O material encontrado, composto por cerâmica de construção e doméstica, estuque, argamassa, fauna mamalógica, malacológica e ornitológica, metal, vidro e moedas, aponta para uma baliza cronológica situada desde finais da Baixa Idade Média/ inícios da época Moderna até à época Contemporânea. Na segunda sondagem, localizada mais a sul relativamente à primeira, onde se atingiu uma profundidade de 100cm, também os níveis arqueológicos correspondem a níveis arqueológicos de ocupações sucessivas ou alteração do espaço edificado. Foram identificados níveis correspondentes a pavimentos, entulhos, depósitos antrópicos, derrubes e uma estrutura de alvenaria particularmente importante, identificada como sendo uma parede mestra, o que veio corroborar a interpretação proposta aquando da análise paramental, na qual se colocou a hipótese de se estar na presença de um espaço atualmente unificado, mas que teria correspondido em fase prévia a dois edifícios distintos. Esta estrutura, constituída por blocos não aparelhados de média dimensão em calcário e argamassa de cal e areia, encontrava-se alinhada com o extremo de um dos panos do paramento Oeste e do paramento Este da atual

Casa dos Pintores, revelando uma separação estrutural entre os dois corpos. Para efeitos de categorização, o bloco a Sul foi identificado como “Edifício 2” e o bloco a Norte como “Edifício 1” O material exumado (cerâmica de construção e doméstica, estuque, argamassa, fauna mamalógica e ornitológica, metal, vidro) permite considerar que a área sondada é enquadrável em época Contemporânea e, eventualmente, finais da época Moderna (século XVIII).

Durante a fase de acompanhamento da obra, em 2008, de algumas das unidades estratigráficas identificadas, foram recolhidos materiais arqueológicos diversos: faunísticos, vegetais, em madeira, em papel, em tecido, metálicos, cerâmicos, vítreos e plásticos, enquadráveis numa amplitude cronológica que se estende desde o século XVI à segunda metade do século XX. As análises efetuadas durante o levantamento métrico retificado das fachadas, bem como durante as operações de picagem de revestimentos paramentais, quer do interior, quer do exterior do corpo edificado, forneceram dados que permitem afirmar que estamos na presença de dois edifícios, com múltiplas fases de construção, e que o corpo que se encontra a Sul, o Edifício 2, é, na sua origem, mais antigo que o corpo que se encontra a Norte, designado por Edifício 1. Tal conclusão deve-se ao facto de, ao longo dos três pisos do conjunto, os alçados Este e Oeste do Edifício 1, encostarem ao alçado Norte do Edifício 2, o que significa que este era pré-existente e que numa fase posterior, foram construídos os alçados do edifício 1, que integrou o alçado Norte do Edifício 2, como sendo o seu alçado Sul. No que respeita à evolução interna de cada um destes edifícios, considera-se que o mais antigo será o Edifício 2, o da fachada principal do edifício atual. O alçado Norte (parede mestra intermédia entre os dois corpos) do edifício 2 atesta várias fases de construção ao longo dos três pisos, relacionadas com a desativação de portas antigas e abertura de novas, no âmbito de um processo de reorganização do espaço interno de todo o conjunto edificado, e de reajustamento das alturas dos pisos. De salientar a existência, neste edifício, no alçado Este, de duas pias, uma em calcário (encontrada no piso 1 do edifício 2) e outra em cerâmica vidrada (encontrada no piso 2 do edifício 2). Ao nível do piso 1 (piso térreo) e 2 encontrou-se uma porta que se encontrava emparedada e cuja soleira se eleva cerca de 1,20m de altura acima do piso de calçada do exterior, junto à soleira da porta do alçado Este. Estando bastante alta em relação ao nível do piso térreo atual, esta porta devia situar-se ao nível do um antigo 2º piso, o que significa, que o antigo 1º piso se encontrava a uma cota muito mais baixa do que a atual. Isto afigura-se possível dada a profundidade a que se encontram enterrados os paramentos de todo o corpo edificado, sem que nunca se tenham atingido as suas fundações, pelo que na realidade esse corpo poderá ter uma origem inclusive numa centúria anterior ao século XVI. Para além disso, por baixo da soleira da porta da fachada a sul, encontrou-se a ombreira, em calcário, de uma antiga porta, que se encontrava a um nível inferior ao da porta atual, e deslocada para Oeste. O elemento externo à Casa que contribui para a sustentação desta hipótese, é a inscrição de 1600, patente na “Casa do Gato Preto” (Largo Paio Guterres/ Rua Acácio de Paiva), que assinala o nível das cheias, ocorrido no dia de São Tomé, e que, segundo a documentação de 1721, atingiu a altura de um homem, o que nos leva a concluir que os pisos das vias se encontravam, à época, mais baixos. Ao nível do atual 3º piso, após a picagem dos rebocos, foi revelada uma outra porta, que tal como a anterior do 2º piso, se encontrava emparedada, e que se situava ao nível da que se encontrava a uso aquando do processo de reabilitação. Foi ainda efectuado o achado de uma inscrição funerária, cuja transcrição corresponde a *S(epultura) de Fr(ancisco) Z(?) RZ (?) e se/us erderos*, a que foi atribuída uma cronologia correspondente a um intervalo entre os séculos XVI / XVII, e que foi utilizada/reutilizada como material de construção, integrado no paramento (alçado Norte do edifício 2, ao nível do 3º piso), na zona da ombreira Oeste da porta, estando o campo epigráfico voltado para baixo. No que se refere aos elementos de edificado pode-se considerar que o edifício 2 apresenta, ao nível do 1º piso, uma configuração com uma cronologia, que se enquadrará, em finais da Baixa Idade Média, inícios da Época Moderna. As quatro paredes do edifício travam entre si, concluindo-se que serão contemporâneas. O alteamento deste edifício, verificado ao nível do 2º e 3º piso, será de Época Moderna, eventualmente enquadrável nos séculos XVII/XVIII, tendo em conta, a cronologia dos materiais associados às estruturas, nomeadamente dos materiais cerâmicos e da epígrafe. Assim o edifício 2, a Sul, sofreu ao longo dos tempos várias alterações ao nível dos pés direitos e da organização interna do espaço, o que é denunciado pelas sucessivas alterações de portas e janelas, que vão sendo emparedadas, para se abrirem outras. Sofreu

também alterações ao nível da constituição das paredes, surgindo, numa fase mais tardia, partes construídas em blocos de adobe e em tijolo-burro como forma de colmatação de falhas nas paredes construídas em pedra, os paramentos originais. Este preenchimento da perda de parte do paramento pétreo poderá ser uma consequência, eventualmente, de desmoronamento que poderá ter sido provocado por ação sísmica, tendo em conta a configuração grosso modo em X do preenchimento. Considerando o edifício 1, a Norte, aferiu-se que foi originalmente construído em dois pisos, como se pode observar pela constituição das paredes, aliada ao vestígio de uma antiga cobertura ao nível do 2º piso. Numa fase posterior, foi acrescentado um terceiro piso, com uma constituição de paredes diferente do paramento dos pisos inferiores. No que respeita ao edifício 1, o 1º e o 2º pisos foram construídos de forma contínua, pois apresentam o mesmo tipo de paramentos.

Em conclusão, a Casa dos Pintores corresponde à junção de dois edifícios, junção esta que resulta de um longo e complexo processo decorrido ao longo de, pelo menos, cinco séculos. Primeiro terá existido um edifício de 1 piso, com provável logradouro, tipo casa sobradada. Posteriormente o edifício foi evoluindo em altura e no espaço de logradouro anterior, foi construída uma outra edificação que lhe foi adossada. Mais tarde, já em Época Contemporânea, o conjunto edificado converteu-se numa só unidade, dando origem à morfologia da atual Casa dos Pintores. Esta unificação materializou-se através da abertura e emparedamento de vãos. O nível do piso térreo encontrar-se-ia, até ao século XVIII, a uma cota inferior às atuais para esta zona da cidade, sendo que em 1721, estaria cerca de 1m abaixo das cotas de soleira atuais. Ao nível do rés-do-chão, o edificado terá tido funções de loja, nomeadamente para venda ou armazenamento de produtos e materiais. O espaço teve funções como mercearia, barbearia e taberna, no século XX, ao nível do piso térreo, e comércio e produção de vestuário, ao nível do piso intermédio, compatibilizado com habitação, neste piso e no piso superior. Os edifícios urbanos serviriam, na realidade, ao nível dos pisos superiores como espaços de habitação (cozinha, dormitório) e ocasionalmente espaços de trabalho (ex. modista, costureira – séc. XX).

O espólio arqueológico recolhido neste espaço é extenso e variado, contemplando cerca de 5012 peças, inscrevendo-se numa amplitude cronológica entre finais do século XV e último quartel do século XX. Surgiu material osteológico humano, desconexo e avulso, numa camada de aterro.

Em 2009, no âmbito do projeto de instalação de sinalética, em diversos espaços públicos, denominado PERLIS, foi realizado acompanhamento arqueológico durante a fase de abertura das valas. Este trabalho, localizado na área do Conjunto arqueológico – Núcleo Urbano do Centro de Leiria, previa a afetação de pequenas áreas para a implantação da sinalética. Na área afetada não foram encontrados vestígios arqueológicos.

1.2. Enquadramento administrativo e legal

A execução do projeto de **TRATAMENTO DE FISSURAS E REABILITAÇÃO DA CASA DOS PINTORES**, situado em pleno centro histórico da cidade, apresenta riscos de impacto negativo sobre o património arqueológico.

A área afetada pelo projeto situa-se em **Zona Especial de Proteção do Castelo de Leiria e Capela de São Pedro** (MN – Decreto de 16-06-1910, ZEP - DG, 2ª Série nº 134, de 08-06-1967). Encontra-se ainda dentro do limite da **Zona Geral de Proteção da Igreja da Misericórdia de Leiria**, classificada como Monumento de Interesse Público pela Portaria n.º 208/2015, DR, 2.ª série, n.º 71, de 13-04-2015, e parcialmente dentro do limite da **Zona Geral de Proteção da Sé de Leiria, incluindo o claustro, o adro envolvente, a torre sineira e a casa do sineiro**, classificados como Monumento Nacional (MN - Decreto n.º 30/2014, DR, 1.ª série, n.º 224, de 19-11-2014). Integra-se ainda na zona considerada como Conjunto de Interesse Arqueológico, com o Código de Freguesia e Sítio nº **16210406**, correspondente ao **Conjunto Arqueológico – Núcleo Urbano do Centro de Leiria – 162104 - CARQLEI 2007 (Relatório de Progresso do P.N.T.A. da Carta Arqueológica de Leiria)**.

Foram realizados, entre 2021 e 2021, trabalhos de acompanhamento arqueológico e sondagens arqueológicas no âmbito do projeto de reforço de fundações e de escoramento da Casa dos Pintores e edifícios e arruamentos adjacentes.

2. Objeto da proposta

2.1. A elaboração deste Caderno de Encargos tem como objetivos:

2.1.1. Realização de **acompanhamento arqueológico da obra, incluindo todos os trabalhos com afetação de edificado, de estruturas e de solo, que impliquem afetação parietal, revolvimentos ou movimentações de terras ou execução de qualquer outra componente do projeto com afetação de edificado e do solo**, na totalidade da área afetada pela execução do projeto;

2.1.2. A eventual identificação de vestígios com interesse e relevância patrimonial poderá implicar alterações ao projeto de arquitetura que permitam a sua compatibilização com os bens patrimoniais eventualmente postos a descoberto. Estas intervenções deverão ser realizadas ao abrigo da legislação em vigor, e conforme previsto no Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, Decreto-Lei nº 164/2014, de 4 de Novembro e disposto na Lei 107/2001 de 8 de Setembro – Lei de Bases do Património Cultural.

3. Estrutura de intervenção

3.1. Tendo em consideração a sensibilidade arqueológica e patrimonial da área em causa, a realização de **acompanhamento arqueológico da obra**, justifica-se com o objetivo de se proceder à identificação, registo, estudo, proteção e valorização do património histórico-arqueológico. Todos os trabalhos com afetação do edificado e solo, que impliquem afetação parietal, revolvimentos e movimentações de terras ou execução de qualquer outra componente do projeto com afetação de edificado e do solo, na totalidade da área afetada pela execução do projeto deverão ser objeto de **acompanhamento arqueológico**.

3.1.1. O **acompanhamento arqueológico da obra** deverá ser efetuado por Arqueólogo (definir o resto da equipa caso se considere necessário), em permanência na obra durante todos os trabalhos com afetação do edificado, afetação de estruturas e afetação de subsolo (quer em fase preparatória, quer em fases de construção): demolições, picagem e limpeza de paredes, abertura de nichos, roços e valas, furações de pavimentos e paredes, levantamentos de pavimentos (interiores e exteriores), levantamentos e remoção/substituição de elementos arquitetónicos ou decorativos, movimentações do subsolo, remoções de terras, decapagens, escavações, terraplanagens, depósitos e empréstimos de inertes, outros revolvimentos de terras, bem como levantamentos de pavimentos ou outras estruturas, necessários para efeitos de execução do projeto, e que permitam cumprir todo o articulado previsto no clausulado da totalidade do projeto.

3.1.1.1. A área objeto de acompanhamento arqueológico das ações descritas em 3.1.1. corresponde à prevista para este tipo de atividades, no âmbito do projeto de execução.

3.1.2.2. O acompanhamento arqueológico deverá ser realizado na totalidade da área afetada pela execução do projeto, incluindo todos os trabalhos com afetação de edificado e com afetação de solo.

3.1.2. Cada técnico apenas poderá controlar no máximo **uma (1)** frente de obra, devendo a equipa ser reajustada/redimensionada de acordo com as necessidades.

3.2. A definição da metodologia para a totalidade dos trabalhos arqueológicos previstos em Caderno de Encargo será objeto de um plano de trabalhos arqueológicos, enquadrado ao abrigo do DL 164/2014. Este plano deve ser estabelecido em articulação com o promotor (representado para este efeito por arqueólogo do Município de Leiria), **previamente** ao início dos trabalhos, e ao envio do plano de trabalhos arqueológicos às tutelas. O presente caderno de encargos deve obrigatoriamente ser anexado ao plano de trabalhos a remeter às tutelas.

4. Disposições técnicas

4.1. Dada a sensibilidade patrimonial e arqueológica da área a intervir e tendo em consideração a natureza das ações previstas no mesmo, é requerida uma equipa de arqueologia **associada à empreitada**, que será responsável pela execução dos trabalhos arqueológicos referidos, nos termos do presente Caderno de Encargos.

4.1.1. Será da responsabilidade do(s) Arqueólogo(s) Diretor(es) Científico(s) da equipa (definir mais do que um (1) responsável caso se considere necessário), a realização de todos os procedimentos legais respeitantes à instrução do pedido de autorização para os trabalhos arqueológicos junto das entidades oficiais competentes e a elaboração e envio dos relatórios devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.1.2. A equipa de arqueologia deverá ser constituída por técnicos qualificados, legalmente habilitados pela tutela, e em número adequado à natureza e dimensão dos trabalhos previstos, devendo ser integrada na proposta a equipa prevista e as suas habilitações/especialidades.

4.1.3. Deverão ser fornecidos pelo adjudicatário e disponibilizados todos os equipamentos e meios materiais necessários à equipa de campo e em quantidade necessária para a realização dos trabalhos arqueológicos decorrentes do Caderno de Encargos (material técnico de arqueologia; material topográfico; material fotográfico, etc.).

4.1.4. Será encargo do adjudicatário o cumprimento de todas as medidas legais respeitantes a condições de segurança, higiene e conforto, na execução dos trabalhos arqueológicos.

4.1.5. A realização de trabalhos arqueológicos inclui todos os procedimentos inerentes ao tratamento preliminar e preventivo, inventário e análise e acondicionamento do espólio arqueológico.

4.1.6. Incluem-se também no âmbito dos trabalhos arqueológicos todas as tarefas de gabinete associadas à produção dos relatórios de progresso, preliminar e final, estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou que venha a ser necessário produzir no decurso da empreitada.

4.1.7. Com o objetivo de promover os adequados canais de comunicação e a melhor articulação entre todas as partes intervenientes no processo, nomeadamente, com o responsável pelos trabalhos de construção civil, com a fiscalização, com a equipa projetista, com a entidade adjudicante, com as entidades de tutela da área de património, com o promotor e com a equipa de arqueologia do Município de Leiria, deverá a equipa de arqueologia adjudicatária fazer-se representar por um responsável da empresa/entidade enquadrante e pelos arqueólogos diretores que participarão nas reuniões de obra e naquelas cuja presença venha a ser requerida. A equipa de arqueologia do Município de Leiria reserva o direito de realizar visitas ao local sem prévia marcação com o intuito de verificar o bom desenrolar dos trabalhos.

4.1.8. O acrónimo a usar para a intervenção, assim como as formas de identificação e outros aspetos de registo, deverão ser acertados com a equipa de arqueologia do Município de Leiria previamente à elaboração e envio do plano de trabalhos. O sítio tem o acrónimo **CP**, seguido do ano da intervenção. À equipa de arqueologia do Município de Leiria deverão também ser comunicados, por parte do adjudicatário, as datas de início e fim dos trabalhos de campo. Importa ainda comunicar às tutelas (DRCC) a data de início dos trabalhos de execução dos trabalhos arqueológicos.

4.2. Equipa Técnica

4.2.1 A equipa responsável pela realização do **acompanhamento arqueológico da obra** deverá ser constituída por técnicos qualificados, legalmente habilitados pela entidade de tutela, e em número adequado à natureza e dimensão dos trabalhos previstos em Caderno de Encargos, sendo o número mínimo de técnicos especializados, no terreno, de um **(1) arqueólogo**, com experiência comprovada mínima de 10 anos. Os técnicos responsáveis pela execução em obra desta tipologia de trabalhos

poderão ser os mesmos que os técnicos responsáveis pela execução dos trabalhos correspondentes à alínea **4.2.2.**, desde que não acumulem mais de uma frente de trabalho.

4.2.2. Deverá ser apresentado o organograma da equipa técnica com afetação nominal dos técnicos responsáveis por tarefa, sendo a documentação mínima a apresentar a que a seguir se descreve:

4.2.2.1. (s) Arqueólogo(s) Diretor(es) Científico(s) da equipa (definir mais do que um (1) responsável caso se considere necessário), deverão apresentar certificado de habilitações académicas; *curricula vitae*, datado e assinado, com indicação de experiência profissional no âmbito do tipo de trabalhos a realizar e outros pré-requisitos definidos, como seja, uma declaração sob compromisso de honra ou termo de aceitação das funções. O(s) Arqueólogo(s) Diretor(es) Científico(s) da equipa deverão ter no mínimo **10 anos** de experiência de Direção de trabalhos arqueológicos, sendo-lhe exigida experiência comprovada em trabalhos arqueológicos de cronologias medieval e moderna/contemporânea, escavação de necrópoles e arqueologia em meio urbano e experiência comprovada na realização de trabalhos de intervenção arqueológica prévia no edificado, segundo metodologias da Arqueologia da Arquitetura/ Arqueologia do edificado.

4.2.2.2. Os arqueólogos assistentes, técnicos de arqueologia, técnicos de conservação e restauro, topógrafos e/ou outros técnicos especialistas deverão integrar organograma, com indicação de experiência profissional sumária, no âmbito do tipo de trabalhos a realizar.

4.2.2.3. Os trabalhadores não técnicos ou indiferenciados, considerados necessários para a realização dos trabalhos arqueológicos, deverão ser fornecidos pelo adjudicatário.

4.2.3. Pelo menos um dos Arqueólogos Diretores Científicos deverá estar em permanência no terreno.

4.2.4. Em caso de alteração da constituição da equipa técnica, no momento da adjudicação e/ou execução, deverá ser assegurado que os novos elementos da equipa possuam habilitações e experiência compatíveis com os trabalhos propostos e de acordo com a equipa predefinida, devendo tais alterações ser previamente comunicadas às tutelas e alvo de aprovação pelo promotor, após consulta com equipa de arqueologia do Município de Leiria. Os arqueólogos diretores, não poderão, por norma, ser objeto de substituição, salvo justificação enquadrável na legislação em vigor.

4.3. Princípios metodológicos, registo e tratamento de espólio arqueológico

4.3.1. Deverá ser realizada uma pesquisa bibliográfica exaustiva que deverá incluir a consulta das bases de dados das entidades de tutela de Património Cultural; da entidade responsável pela gestão da documentação da antiga DGEMN; da DRCC; das monografias e publicações da especialidade sobre a região, documentação existente no arquivo distrital e municipal e consulta dos processos existentes na DGPC referentes a sítios arqueológicos e projetos de investigação na zona, bem como do Plano Director Municipal. A pesquisa bibliográfica deverá ainda ser complementada com o contacto com diversas entidades locais com vista à recolha de informações indispensáveis à boa realização do trabalho arqueológico, notando-se que seria conveniente o contacto com as equipas ou investigadores que realizaram intervenções arqueológicas na sua proximidade. Importa considerar os relatórios das intervenções arqueológicas realizadas no local, que poderão ser consultados no Centro de Documentação do Museu de Leiria.

4.3.2. Deverão ser tidos em consideração os trabalhos arqueológicos anteriormente realizados nas proximidades, os dados históricos e arqueológicos, devendo ser devidamente analisadas as suas peças escritas e desenhadas, e contactados os seus responsáveis, de forma a maximizar as observações e garantir uma boa execução dos trabalhos.

4.3.3. Acompanhamento arqueológico da obra:

4.3.3.1. O trabalho de acompanhamento arqueológico deverá ser realizado de forma permanente e efetiva, com uma afetação de 100%, nas fases em que decorram ações da natureza enunciada nas alíneas anteriores (**3.1.;** **3.1.1.**).

4.3.3.2. Deverá ser preenchida uma ficha de registo diário dos trabalhos da empreitada sujeitos a acompanhamento arqueológico, indicando-se a natureza desses trabalhos, e a sua localização e caracterização geral, bem como, observações arqueológicas efetuadas, nomeadamente, estruturas e estratigrafia vertical.

4.3.3.3. Deverá ser realizado o registo fotográfico de todos os aspectos relevantes da realização do trabalho arqueológico. Isso inclui o registo de imagens anteriores ao início dos trabalhos, durante a execução dos mesmos e um registo detalhado dos aspectos mais significativos dos trabalhos de acompanhamento arqueológico, designadamente, o registo de unidades estratigráficas, incluindo murárias, perfis/secções, e estruturas, bem como, de eventuais materiais arqueológicos considerados relevantes. O registo fotográfico deverá ser efetuado em formato digital (em formato tiff ou jpeg de máxima qualidade). Em complemento, poderá ser realizado um registo fotográfico em negativo preto e branco, em negativo cor e/ou em formato diapositivo.

4.3.3.4. A ocorrência de estruturas ou outras observações consideradas relevantes do ponto de vista patrimonial e arqueológico deverão ser objeto de caracterização em fichas específicas. Devem realizar-se registos fotográficos, planimétricos, de cortes e de alçados.

4.3.3.5. O trabalho de Acompanhamento Arqueológico contempla a recolha e tratamento do espólio arqueológico identificado. Em contextos de reduzido valor arqueológico, a recolha de espólio poderá ser seletiva, devendo no entanto ser suficiente para a caracterização crono-cultural dos respetivos contextos.

4.3.3.6. Entre outras tarefas a acautelar que se considerem pertinentes, devem ser realizadas pelo adjudicatário as seguintes tarefas, nas áreas objeto de acompanhamento arqueológico de picagens de paredes e demolições, caso tal se verifique no âmbito da presente intervenção:

4.3.3.6.1. Registo gráfico das argamassas de reboco e das alvenarias dos paramentos exteriores e interiores do edificado.

4.3.3.6.2. Descrição das argamassas de reboco e das alvenarias dos paramentos exteriores e interiores do edificado.

4.3.3.6.3. Recolha de amostras ou materiais constituintes das alvenarias, das argamassas de reboco ou quaisquer outros revestimentos dos paramentos exteriores e interiores do edifício, considerados relevantes.

4.3.3.6.4. Levantamento fotográfico de cada um dos pormenores arquitectónicos e decorativos.

4.3.3.6.5. Registo gráfico do alçado dos paramentos gerais, em escala não maior que 1:100, onde se diferenciem os tipos de construção, as cantarias embutidas e as patologias estruturais.

4.3.4. Relatórios, informações e pareceres

4.3.4.1. No decorrer dos trabalhos arqueológicos efetuados, deverão ser produzidos Relatórios de Progresso, a intervalos regulares de **30** dias de calendário, a entregar ao adjudicante e ao promotor. Estes relatórios devem enunciar os trabalhos arqueológicos realizados e caracterizar de

modo genérico os vestígios arqueológicos detetados, integrando a informação fotográfica considerada relevante.

4.3.4.2. O Relatório Preliminar deverá ser enviado ao arqueólogo do Município de Leiria, às entidades de tutela, ao dono de obra e ao adjudicante, no prazo de **10** dias de calendário após a conclusão dos trabalhos arqueológicos, devendo incluir obrigatoriamente parecer técnico sobre relevância dos vestígios detetados e eventuais medidas de minimização e/ou compensação a tomar quanto à sua preservação ou remoção, em consonância com o resultante das reuniões com a tutela, com arqueólogo do Município de Leiria e com o representante do dono de obra e do adjudicante. Deverão igualmente constar do Relatório Preliminar informações sobre a eventual necessidade de alargamento de sondagens, acompanhamento de obra ou outras condicionantes, bem como proposta metodológica de desenvolvimento da empreitada.

4.3.4.3. O Relatório Final deverá ser enviado ao adjudicante, ao promotor, à equipa de arqueologia do Município de Leiria, e entidades de tutela no prazo máximo de **30** dias de calendário, com o inventário integral e estudo do espólio recolhido, devendo para além das informações e elementos documentais referidos no Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, nomeadamente, quanto ao conteúdo, elementos gráficos e fotográficos e relação do espólio arqueológico, respeitar as seguintes normas:

- a) Na capa deverão constar obrigatoriamente, para além da identificação do projeto e acrónimo, o tipo de relatório (preliminar, final ou outro), o(s) autor(es) do relatório e a data de execução, sem prejuízo de outros elementos da responsabilidade do executante (nome da entidade enquadrante e contratante, etc.). Os relatórios de Progresso deverão, de preferência, ser numerados de forma sequencial.
- b) As fotografias devem ser apresentadas em suporte digital e por impressão digital de dimensão 10X15, em papel de qualidade superior (semi-fotográfico ou similar) de forma a garantir a sua boa reprodução.
- c) Implantação georreferenciada, apresentada em sistema compatível com o sistema municipal e das tutelas, das áreas escavadas e estruturas detetadas em ortofotomapa e em planta de base cartográfica digital, à escala 1:100.
- d) Os desenhos, plantas, esquemas, matrizes estratigráficas e outras peças desenhadas, deverão ser apresentadas, para além do registo digital, em papel comum, tintados manualmente ou em programa informático de desenho vectorial, nas escalas originais ou reduzidas, a cores, mas com definição suficiente para permitir a leitura de cotas, U.E. e todos os elementos relevantes.
- e) O espólio recolhido deverá ser objeto de contabilização geral e por U.E., caracterização crono-tipológica e ilustração por fotografia ou desenho das peças mais importantes.
- f) O relatório de trabalhos arqueológicos integra em anexo o relatório da responsabilidade do especialista em antropologia física, que contém toda a informação sobre a intervenção no terreno e a análise dos vestígios osteológicos, incluindo localização, descrição tafonómica e cronologia dos contextos, análise osteobiográfica de campo, inventário dos vestígios osteológicos recolhidos e registos gráfico e fotográfico.

4.3.4.3.1. O Relatório Final deve articular os distintos tipos de intervenção e responder ao previsto na legislação em vigor, de que se salienta o seguinte:

- a) Identificação do projeto
- b) Enquadramento legal e institucional do projeto
- c) Área de incidência do projeto

- d) Localização
- e) Equipa
- f) Meios técnicos e materiais empregues
- g) Estratégias de Intervenção
- h) Suporte Metodológico
- i) Sistema de Referência (Datum 73 Hayford – Gauss IGoE apoiado na rede geodésica do país)
- j) Metodologia de Registo Arqueológico
- k) Descrição dos elementos patrimoniais e arqueológicos e seus respetivos contextos, relação, cronologias e faseamentos
- l) Descrição detalhada do eventual espólio recolhido
- m) Inventário total do eventual espólio exumado e desenho dos materiais mais significativos
- n) Plantas e alçados com representação da estratigrafia detetada.
- o) Fotografias das diversas fases dos trabalhos (em papel ou suporte digital formatos TIFF, JPEG de alta resolução)
- p) Planta geral de localização do(s) sítios escala 1:25 000 com indicação da(s) folha(s) da CMP
- q) Levantamento topográfico do local com indicação das áreas intervencionadas com indicação de escala
- r) Planta de projeto com a incidência das áreas intervencionadas com indicação de escala
- s) Definição e interpretação dos elementos patrimoniais e arqueológicos detetados à luz das problemáticas científicas existentes
- t) Área do local (estimada e afetada)
- u) Estado de conservação
- v) Definição de medidas complementares de minimização: procedimentos a efetuar e seus impactes positivos e negativos; reversibilidade e áreas de influência face ao projeto em causa
- w) Pareceres técnicos de outros elementos da equipa no âmbito da intervenção
- x) Bibliografia completa relativa ao local
- y) Conclusões

4.3.4.4. Dos relatórios emitidos deverão ser entregues dois exemplares em papel e um exemplar em suporte digital à equipa de arqueologia do Município de Leiria, para além dos exemplares devidos às entidades de tutela (dois exemplares em papel e um em suporte digital) e ao promotor (dois exemplares em papel e um em formato digital).

4.3.4.5. É da responsabilidade do adjudicatário a obrigação de comunicar e informar imediatamente o adjudicante, a fiscalização, o promotor, a equipa de arqueologia do Município de Leiria e as entidades de tutela relativamente a qualquer ocorrência patrimonial ou arqueológica que de alguma forma possa vir a condicionar ou interferir com o subsequente desenvolvimento da empreitada, a fim de serem tomadas atempadamente as medidas adequadas.

4.3.4.6. Será emitido um termo de arquivo/auto de entrega por parte do Município de Leiria de todos os elementos recebidos (documentos e espólio).

4.3.4.7. Aos responsáveis pela intervenção cabem os respetivos direitos autorais e científicos e a reserva científica podendo publicar os resultados na forma que entenderam e conservar cópias de toda a documentação dos trabalhos arqueológicos. A informação técnico-científica a depositar, destina-se a arquivo e a sua utilização por parte de outros investigadores ficará condicionada

durante três anos à autorização dos directores da intervenção, após os quais os dados ficarão acessíveis ao público, reservando-se sempre, nos termos legais, os respetivos direitos morais.

4.3.4.8. A totalidade do espólio arqueológico deverá ser entregue na Reserva Arqueológica do Município de Leiria, no cumprimento das disposições adiante mencionadas, tendo obrigatoriamente de ser acompanhados pelo seu estudo e caracterização crono-funcional para efeitos de relatório. As condições exigidas para incorporação de bens nos serviços técnicos da Reserva Arqueológica do Município de Leiria são:

- a) Os lotes de materiais provenientes de trabalhos arqueológicos devem ser objeto de uma limpeza mecânica e/ou química, adequada à sua natureza e características, por parte da equipa responsável pela intervenção.
- b) Os materiais entregues na Reserva, provenientes de trabalhos arqueológicos, devem encontrar-se devidamente marcados, etiquetados e embalados de acordo com as normas técnicas vigentes.
- c) Os materiais provenientes de trabalhos arqueológicos devem ser acompanhados do relatório preliminar e do relatório final da intervenção arqueológica (previamente aprovado pelas tutelas), dois em formato de papel e um em suporte digital, e idênticos aos entregues às tutelas.
- d) Os relatórios arqueológicos devem ser entregues devidamente acompanhados da ficha de sítio e inventário integral e estudo sumário da totalidade dos materiais arqueológicos recolhidos.
- e) Os materiais provenientes de trabalhos arqueológicos deverão encontrar-se devidamente acondicionados em sacos de plástico transparentes, com fecho/zipados, e em contentores próprios para o efeito, segundo modelo indicado pela equipa municipal.
- f) Na entrega de cada lote de espólio, e após confirmação do espólio entregue, em contentores rectangulares (cujas dimensões devem ser confirmadas com a Reserva Arqueológica), deverá ser assinado um Auto de Entrega do material que entrará em depósito, pelo responsável pela Reserva Arqueológica e pelo responsável científico ou directores da equipa da investigação arqueológica em causa.
- g) Todos os tipos de materiais entregues na Reserva devem ser bem acondicionados e acompanhados da totalidade da informação/documentação existente sobre os mesmos.

4.3.4.9. Considerando a possibilidade de realização de futuros estudos geoarqueológicos, antracológicos, carpológicos, palinológicos, etc. – não contemplados no âmbito da empreitada – as amostras de sedimentos recolhidas para análise paleambiental deverão ser devidamente etiquetadas, acondicionadas e referenciadas no relatório final da intervenção.

4.3.4.10. O prazo de entrega do espólio, do respectivo registo e inventário, é de **30** dias de calendário após a data de aprovação do relatório final pela tutela, de acordo com as normas apresentadas no presente caderno de encargos.

4.3.4.11. A identificação de materiais arqueológicos relevantes ou contexto significativo, bem como de eventuais estruturas, deverá ser de imediato comunicada à fiscalização, ao promotor, à equipa de arqueologia do Município de Leiria e entidades de tutela, podendo, em sequência, determinar-se ações particulares de registo ou caracterização. O empreiteiro deverá efetuar o planeamento da obra de forma a dispor sempre de frentes alternativas de trabalho e a minimizar quaisquer situações provocadas pelos procedimentos expostos.

5. Prazos de execução

5.1. O prazo máximo para a execução dos trabalhos arqueológicos **de acompanhamento arqueológico em obra** será equivalente ao prazo destinado ao da fase de execução de todos os trabalhos com afetação do edificado e com afetação de solo, que envolvam movimentações de terras ou afetação de subsolo (quer em fase preparatória, quer em fases de construção): demolições, picagem e limpeza de paredes, abertura de nichos, roços e valas, furações de pavimentos e paredes, levantamentos de pavimentos (interiores e exteriores), levantamentos e remoção/substituição de elementos arquitetónicos ou decorativos, movimentações do solo, remoções de terras, remoções de vegetação arbustiva e arbórea, remoção de raízes, decapagens, escavações, terraplanagens, depósitos e empréstimos de inertes, outros revolvimentos de terras, bem como levantamentos de pavimentos ou outras estruturas, necessários para efeitos de execução do projeto, e que permitam cumprir todo o articulado previsto no clausulado da totalidade do projeto.

6. Divulgação pública

6.1. Deverá ser contemplada a divulgação pública dos resultados, devendo a forma de apresentação desta divulgação ser definida em concertação entre o Dono de Obra e a Equipa Responsável pelos trabalhos arqueológicos.

6.2. A equipa de arqueologia deverá fornecer ao Dono de Obra, periodicamente e segundo condições por este definidas, informações e imagens relativas aos trabalhos arqueológicos, relevantes para produção de Notas de Imprensa e/ou divulgação dos trabalhos em redes sociais. Poderá ser igualmente solicitada colaboração da equipa de arqueologia para produção de conteúdos para divulgação dos trabalhos noutros suportes e plataformas.

Registo Fotográfico:







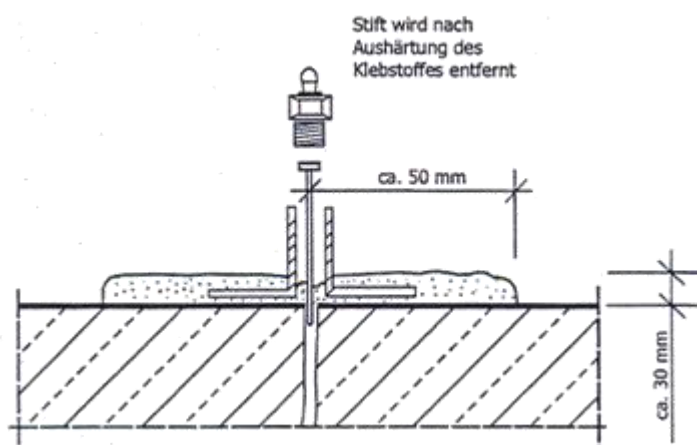
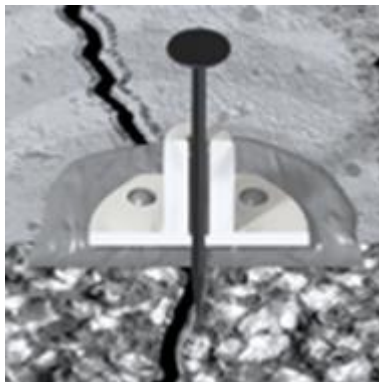
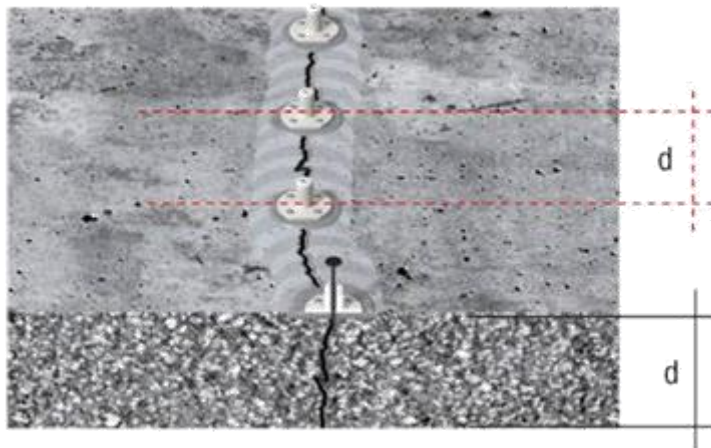
Observações in loco:

- Fissuração trespassante da alvenaria estrutural por assentamento diferencia / descalçamento das fundações;
- Indicação de que estas fissuras se encontram estabilizadas (pós betonagem);
- Reboco muito fissurado e empolado de modo geral

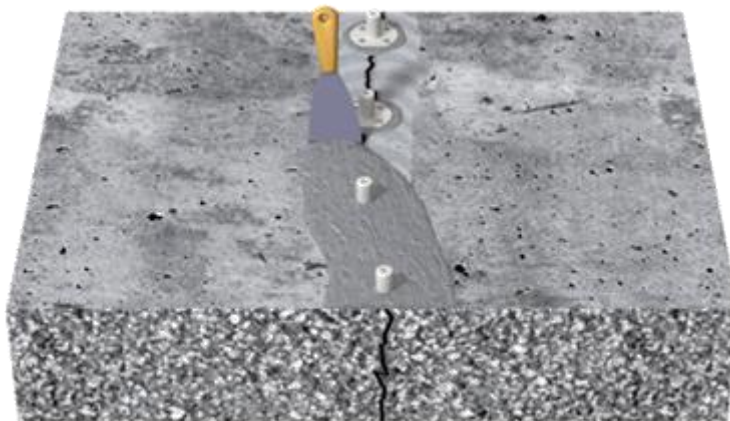
Possíveis soluções a ponderar para tratamento das alvenarias, considerando que as fissuras se encontram estabilizadas:

Tratamento das fissuras trespassantes:

- remoção do reboco danificado até obter base coesa;
- saneamento e limpeza da base de modo a remover poeiras, materiais friáveis, gorduras e outros revestimentos que possam condicionar operações seguintes;
- Aplicação de injectores de superfície – Sika Injection Packer SP-44 – centrados com a fissura e colados com Sikadur 31 EF – argamassa de base epoxi – com afastamento de 20 a 25 cm;



- Recobrimento / selagem superficial de toda a fissura trespassante e da base dos injetores de superfície com Sikadur 31 EF, utilizando espátula ou outro equipamento adequado para o efeito em toda a extensão das fissuras numa banda de cerca de 15 cm. No final, da aplicação enquanto fresca, deve ser polvilhada com cargas 128 – inertes de sílica com granulometria 0,8 a 1,2 mm.



- Proceder a injeção previa de ar comprimido;
- Injeção da resina Sikadur-52 Injection pelos Sika injection Packers SP-44 de uma extremidade para a outra de forma sequencial do ponto mais baixo, para o ponto mais alto a baixa pressão
- Após endurecimento da resina, proceder à remoção / corte dos injetores de superfície através de disco de corte rotativo.

- Agrafamento das fissuras / reforço da parede na zona das fissuras pela utilização de varões metálicos com proteção anticorrosão (gatos) aplicados em tamanhos diferentes de modo a não criar linhas de rotura).

Reposição de reboco (externo e interno)

As paredes devem ser rebocadas com SikaMur 150 Pearl – argamassa colorida impermeável e hidrorrepelente, monocomponente, à base de cimento e cal (bastarda), com aditivos, fibras de vidro e agregados selecionados.

Modo de execução sobre base devidamente preparada (indicado anteriormente):

- saturação da base com água;
- Aplicação de chapisco com a SikaMur 150 Pearl, assim que a superfície apresentar aspecto húmido mate (sem água visível à superfície), de modo a promover a aderência às camadas seguintes;
- 1ª camada de SikaMur 150 Pearl com uma espessura mínima de 10 mm e incorporação da armadura Sika GT 275 enquanto a 1ª camada se encontra fresca;
- 2ª camada de Sika Mur 150 Pearl com uma espessura mínima de 10 mm e acabamento.

Fichas de produtos disponíveis em:

<https://prt.sika.com/pt/centro-de-transferencias/documentacao.html>

Nota: todo o processo descrito não dispensa a consulta das fichas de produto respectivas, nem a aprovação de projectista (caso da reabilitação estrutural).